

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Jacqueline Balieiro Beckman

Teletrabalho e o Acesso aos Direitos: reflexões no 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Manaus
2022**

Jacqueline Balieiro Beckman

Teletrabalho e o Acesso aos Direitos: reflexões no 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado para apresentação ao Colegiado de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas – Instituto de Ciências Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Welen Batalha Pereira Vasconcelos

**Manaus
2022**

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

B397t Beckman, Jacqueline Balieiro
Teletrabalho e acesso aos direitos: reflexões no 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher / Jacqueline Balieiro Beckman . 2022
78 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Welen Batalha Pereira Vasconcelos
TCC de Graduação (Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Violência doméstica . 2. Sociojurídico. 3. Trabalho . 4. Profissional . I. Vasconcelos, Welen Batalha Pereira. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

JACQUELINE BALIEIRO BECKMAN

Teletrabalho e o Acesso aos Direitos: reflexões no 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em 14 de setembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Welen Batalha Pereira Vasconcelos
Orientador (a) Assistente Social CRESS 2679/15ª Região.
Departamento de Serviço Social
Universidade Federal do Amazonas

Prof.^a Dra. Lucilene Ferreira de Melo
Assistente Social CRESS 1160/15ª Região.
Departamento de Serviço Social
Universidade Federal do Amazonas

Celi Cristina Nunes Cavalcante
Assistente Social CRESS 2030/15ª Região.
Gerente da Equipe Multidisciplinar 1º Juizado Maria da Penha
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Dedico este trabalho a minha mãe por
todo seu apoio incondicional.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço de forma especial e completa a Deus que esteve sempre ao meu lado e ofereceu-me oportunidades inimagináveis, tanto na vida pessoal quanto profissional. Mostrou-se imprescindível em todas as fases da graduação, dando forças para sempre seguir em frente.

Também de forma especial a minha mãe, meu porto seguro, exemplo de honestidade, de trabalho e, principalmente, de força para superar todos os obstáculos. Este mérito também é seu.

Ao corpo docente do Departamento de Social que acompanhou a trajetória de graduação com importantes ensinamentos e reflexões acerca do trabalho do Assistente Social.

A minha orientadora, Prof.^a Dra. Welen Batalha Pereira Vasconcelos que contribuiu com profissionalismo, ética e comprometimento, enriquecendo o meu aprendizado para conclusão desta etapa acadêmica.

A minha supervisora de campo, Assistente Social Celi Cristina Nunes Cavalcante por toda sua orientação, profissionalismo, paciência e parceria em toda trajetória de estágio supervisionado a conclusão deste trabalho. Agradeço muito por todos os ensinamentos e contribuição em minha trajetória acadêmica.

Por fim, a Equipe Multidisciplinar do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher que são exemplo de dedicação e profissionalismo ao trabalhar com jurisdicionados de violência doméstica e familiar. A minha imensa gratidão por todos os ensinamentos e supervisões com a equipe do Serviço Social que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

O desafio é re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade.

(Marilda Villela Iamamoto)

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1: Regiões de inserção dos Assistentes Sociais no Poder Judiciário em porcentagem.....	42
---	-----------

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Assistentes Sociais respondentes por região no poder judiciário (2009).	41
Quadro 2: Assistentes Sociais lotadas no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (2022).....	43
Quadro 3: Quantitativo de Assistentes Sociais dos juizados maria da penha (Manaus).....	47
Quadro 4: Quantitativos de atendimentos remotos realizados em 2020.....	57
Quadro 5: Atendimentos presenciais realizados de Janeiro a Dezembro de 2020.	58
Quadro 6: Projeto maria acolhe realizado de Setembro a Dezembro de 2020.	61

LISTA DE SIGLAS

CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
EAD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituição de Nível Superior
ICSEZ	Instituto de Ciências Sociais e Zootecnia.
LGBTQIA+-	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti-Transgênero-transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, +
MPU'S	Medidas Protetivas de Urgência
NUDEM	Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
S.O.S	Serviço de Obras Sociais
SAJ	Sistema de Automação de Justiça
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas.

RESUMO

O presente estudo tem como temática a prática profissional dos Assistentes Sociais na violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como lócus da pesquisa o 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas-TJ/AM. Nesse sentido, o objetivo está centralizado em analisar o trabalho dos Assistentes Sociais do 1º Juizado Maria da Penha quanto a viabilização dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica no período pandêmico, no ano de 2020. Para que o objetivo seja alcançado, foram traçados três objetivos específicos: contextualizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais no enfrentamento da violência doméstica no período em destaque, identificar a utilização dos instrumentais técnicos quanto ao acesso aos direitos e discutir os desafios dos Assistentes Sociais na viabilização dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. Dessa forma, conduzimos o trabalho com pesquisas bibliográficas e documental, em uma abordagem de análise qualitativa utilizando documentos técnicos elaborados e juntados aos autos dos processos pelas Assistentes Sociais do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Os artigos selecionados foram localizados em sua maioria na plataforma Scielo onde foram identificados trabalhos que seguiram para análise, entretanto, alguns foram selecionados no Google Acadêmico.

Palavras Chave: Violência doméstica; Sociojuridico; Trabalho Profissional.

ABSTRACT

The present study has as its theme the professional practice of Social Workers in domestic and family violence against women, having as the locus of the research the 1st court specialized in combating domestic and family violence against women of the Court of Justice of Amazonas-TJ /AM In this sense, the objective is centered on analyzing the work of the Social Workers of the 1st Court Maria da Penha regarding the feasibility of the rights of women in situations of domestic violence in the pandemic period, in the year 2020. Three specific objectives: contextualize the work developed by professionals in the fight against domestic violence in the highlighted period, identify the use of technical instruments regarding access to rights and discuss the challenges of social workers in making the rights of women victims of domestic violence viable. In this way, we conducted the work with bibliographic and documentary research, in a qualitative analysis approach using technical documents prepared and attached to the case files by the Social Workers of the 1st Specialized Court in Combating Domestic and Family Violence against Women. The selected articles were mostly located on the Scielo platform where works were located that went on for analysis, however, some were selected on Google Scholar.

Key words: Domestic violence; socio-legal; Covid-19.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER..	16
1.1 Histórico da concepção de violência.....	16
1.2 Violência doméstica: um olhar sobre a violência de gênero.....	19
1.3 Lei Maria da Penha e Tipos de violência contra mulher.....	23
CAPÍTULO II: SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DO SOCIOJURÍDICO.....	30
2.1 A inserção do Assistente Social no poder judiciário brasileiro.....	30
2.2 O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.....	37
2.3 O trabalho do Assistente Social nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Tjam.....	44
CAPÍTULO III: TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL DO 1ºJUIZADO MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19	
3.1 O trabalho do Assistente Social frente ao agravamento de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	50
3.2 As estratégias utilizadas pelos Assistentes Sociais no período pandêmico para viabilização dos direitos.....	55
3.3 Desafios e perspectivas na atuação do Assistente Social durante a pandemia.	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como temática o trabalho profissional dos Assistentes Sociais na violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como lócus da pesquisa o 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas-TJ/AM. Nesse sentido, o objetivo está centralizado em analisar o trabalho dos Assistentes Sociais do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (1º Juizado Maria da Penha), quanto a viabilização dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica no período pandêmico, buscando contextualizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais no enfrentamento da violência doméstica no período em destaque, como também identificar a utilização dos instrumentais técnicos quanto ao acesso aos direitos e discutir os desafios dos Assistentes sociais na viabilização dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A motivação para escolha da temática advém da trajetória de estágio da pesquisadora na Equipe Multidisciplinar do 1º juizado Maria da Penha, atuando através dos novos processos de trabalho originários do período pandêmico para atender as demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim sendo, este estudo se justifica em fornecer visibilidade ao trabalho realizado pelos Assistentes Sociais como membros da equipe psicossocial, apontando as estratégias adotadas pela equipe técnica na pandemia covid-19 para que as mulheres com processo de Medidas Protetivas de Urgência no 1º juizado tivessem acesso aos seus direitos.

Acredita-se na relevância deste trabalho à medida que seu resultado poderá contribuir para realização de novas pesquisas científicas no meio acadêmico, bem como nas instituições e na sociedade a fomentação de debates acerca do trabalho remoto desenvolvido na pandemia e assim possibilitando a valorização dos profissionais e melhor qualidade de serviços prestados à população.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 30% das mulheres do mundo já sofreram situações de violência doméstica do tipo física ou/e sexual. É cometida, especialmente, por seus parceiros íntimos, também responsáveis por

38% dos feminicídios. (OMS, 2013). Apesar de ser um fato constante nas estatísticas de violência, houve um aumento significativo da violência doméstica e familiar contra mulher no ano de 2020.

No ano de 2020, a pandemia covid-19 avançou e as instituições do poder judiciário passaram por uma adaptação na sua forma de trabalho, passando a funcionar como *home office*, inclusive o poder judiciário passou por uma mudança nos aspectos dos métodos de trabalho. No âmbito do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Equipe Multidisciplinar composta pelo Serviço Social e a Psicologia, adaptou-se para realizar os atendimentos psicossociais de forma remota e as demais demandas através do aplicativo *Google Meet*, apresentando o grupo Maria Acolhe e as rodas de conversas no formato *on-line* e implementando a utilização do *WhatsApp* da Equipe Multidisciplinar para facilitar o contato com os jurisdicionados. Além da elaboração de materiais digitais de cunho informativo e preventivo.

Isto posto, a questão norteadora do trabalho é: Os atendimentos remotos realizados pelo Serviço Social do 1º juizado Maria da Penha no cenário pandêmico do agravamento da violência doméstica possibilitaram o acesso aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica?

Diante desse contexto, o trabalho estruturou-se em 3 capítulos visando a compreensão do contexto da violência doméstica para com o trabalho do Assistente Social no enfrentamento desta nos novos processos de trabalho presentes no agravamento da pandemia covid-19. No capítulo 1, contextualiza-se a violência doméstica e familiar contra a mulher sob um panorama da concepção histórica do termo “violência”. Verbalizando o papel dos estereótipos de gênero projetados pela sociedade patriarcal que culminam em agressões de diversos tipos ao papel da mulher. Assim, com a criação da lei Maria da Penha e as tipificações da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar surge uma punição a essa violação de direitos, resguardando também a integridade física e psicológica da vítima por meio das Medidas Protetivas de Urgência.

No capítulo 2, aborda-se os aspectos históricos sobre a violência doméstica contra a mulher, situando-a na estrutura da nossa sociedade. Nesse sentido, observaremos que a inserção do Serviço Social no poder judiciário brasileiro se deu pelo então Juizado de Menores, principal campo fundador do Serviço Social

no país. É nesse cenário que o Assistente Social intervém com a finalidade de trabalhar nas sequelas da questão social baseado, inicialmente, por um modelo europeu vinculado a práticas doutrinárias em um período em que os problemas da infância eram tratados como “caso de polícia”. Com a compreensão desse histórico, finalizamos o capítulo com o Serviço Social inserido no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, focalizando na sua atuação no juizado de violência doméstica e familiar contra mulher no Tjam.

No capítulo 3, trataremos essa atuação para o cenário vivenciado de agravamento da violência doméstica e familiar na pandemia covid-19, no ano de 2020. Contexto este de resolução de estratégias utilizadas pelas Assistentes Sociais, inseridas na Equipe Multidisciplinar do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, quanto o acesso aos direitos das mulheres, por meios de atendimentos em formato remoto. E finalizamos, com os desafios e perspectivas do trabalho remoto enfrentados pelas profissionais para readequação nessa nova demanda de trabalho.

Nos juizados criminais de Maria da Penha, o Assistente Social realiza um trabalho em que utiliza as interlocuções com a rede socioassistencial para que possam ser feitos encaminhamentos que efetivamente contribuam para a mulher romper com a situação de violência em segurança, considerando que no atendimento chegam casos de média e alta gravidade e, muitas vezes, a vida da mulher depende deste atendimento.

Dessa forma, conduzimos o trabalho com pesquisas bibliográficas e documental. Os artigos selecionados foram localizados em sua maioria na plataforma Scielo onde foram localizados trabalhos que seguiram para análise, entretanto, alguns foram selecionados no Google Acadêmico. Quanto à pesquisa documental, analisou-se um levantamento de documentos técnicos elaborados e juntados aos autos dos processos pelas Assistentes Sociais do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Nesse ínterim, foram analisadas questões relacionadas à atuação dos Assistentes Sociais no ano de 2020, a partir da pandemia da Covid-19, quanto a viabilização dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica. E devido ao fato da atualidade da temática também foram utilizados sites e pesquisas oficiais de informações.

CAPÍTULO 1

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

O presente capítulo aborda sobre o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher trazendo um panorama da concepção do termo “violência” voltado para as relações de gênero. Para Scott (1990), gênero está relacionado às relações de poder, cuja raiz constrói-se na inferiorização da mulher vista no papel de submissão na sociedade. Considera-se também entender a violência de gênero como parte de estereótipos projetados desde o período infantil que culminam em atos agressivos ao papel feminino. Desse modo, destaca-se a lei Maria da Penha com as tipificações da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar para que, por meio das Medidas Protetivas de Urgência, seja resguardada a integridade física e psicológica da vítima.

1.1 Breve histórico da concepção de violência.

O termo violência implica determinados conceitos sob panoramas complexos e de caráter ambíguo. Quando falamos de violência surge o pensamento de que podemos observá-la de variadas maneiras, de modo que surge geralmente em uma ótica nova não sendo possível evitá-la. A origem do seu termo vem do latim *violentia*, expressa pelo ato de violar ou de se violar-se (MODENA, 2016). Nesse sentido, a violência assume características que violam direitos e na prática é algo ligado ao comportamento exagerado que gera consequências físicas, morais, psíquicas, materiais seguindo o movimento contrário ao respeito e à liberdade.

O conceito de violência pode variar segundo o espaço de tempo e os padrões culturais de cada sociedade, seja antiga ou contemporânea. Nas sociedades medievais, regras eram impostas para controlar comportamentos e apaziguar conflitos. Segundo Girard (1990) nas sociedades sem poder judiciário instituído, cabe ao conjunto de interdições, sacrifícios e rituais desempenhar esse papel, ou seja, havendo contrariedade das leis impostas os riscos de punições sacrificiais eram necessários.

Os sacrifícios eram ritualizados, tinha “a função de apaziguar as violências intestinas e impedir a explosão de conflitos [...], incessantemente exorcizado pelo sacrifício de vítimas expiatórias”, com o intuito de acalmar os instintos violentos dos espectadores. (GIRARD, 1990, p. 27)

Semelhante a esse contexto, as séries e filmes da era medieval retratam esses conflitos quando um personagem infringe as regras ou comete algum delito contra outra pessoa, o que ocasiona punição gerando mais violência do que a cometida pelo infrator, em forma de sacrifício para que outras pessoas ao presenciarem se sintam amedrontados ao ter a mesma atitude.

Avançando com a evolução das sociedades, a violência ganha uma concepção definida. No espaço da era contemporânea, a violência é considerada mundialmente como uma violação dos direitos humanos e seu crescimento é constante a cada ano. Este fenômeno se manifesta nas mais variadas formas, nos espaços públicos e privados, nas relações institucionais, grupais e interpessoais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência é definida como o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo/comunidade, que resulte em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS,2002)

Nas relações entre homens e mulheres, podemos percebê-la no contexto conjugal ou familiar, onde o convívio, seja ele íntimo ou parental, ocasiona conflitos com agressões contra o gênero feminino. Os ‘jogos de poder’ são conduzidos pelo desejo de dominação do mais fraco, de submeter o outro aos seus desejos (FURTADO, 2014). Sendo assim, a relação de submissão e domínio exercidos pelos homens nas relações conjugais com as mulheres ocasiona a discriminação destas, colocando-as em condição de inferioridade, principal motivo de serem transformadas em vítimas da violência.

A Convenção de Belém do Pará (1994), trata especificamente da questão da violência cometida contra as mulheres apresentando, pela primeira vez, uma definição formal desta como: “Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, (OEA, 1994, Art.1º). Nesse sentido, esse fenômeno social, atenta contra os direitos e qualidade de vida, principalmente de

mulheres que vivenciam em um espaço doméstico e familiar os efeitos de agressões contra a sua integridade física e psicológica, sendo estas parceiras ou membros da família do agressor.

Entendendo que esses conflitos são existentes devido a uma raiz estereotipada do que é ser homem e mulher, percebemos que ao longo da trajetória de uma sociedade patriarcal, as relações conjugais entre homens e mulheres cultivam comportamentos orientados pela superioridade masculina. Marlene Strey (2004) assevera que a construção da masculinidade é dotada de uma dose elevada de violência, amparados na concepção de que os homens devem ser minimamente agressivos ou até violentos para expressarem sua condição masculina.

Nesse sentido, uma das principais razões para inferiorização feminina decorre da desigualdade sociocultural em que o homem exerce a função de chefe da casa, dotado de agressividade e dureza para expressar sua liderança no papel de provedor e pai.

O ser masculino, desde os primórdios, exerceu sua suposta superioridade e dominação sobre o sexo dito frágil, criando assim uma sociedade de face patriarcal e machista, onde as mulheres foram moldadas para assumir o papel fundamental de mães, reprodutoras, zelosas do lar, subordinadas à ideologia formulada por “eles” (MATOS; CORTÊS, 2010).

Para os autores, essa dominação em assumir um papel de chefe de família subordinando a companheira às suas decisões e opiniões, representa um sexismo legitimado pela desvalorização do sexo feminino. Logo, perpetua os mesmos comportamentos no curso do desenvolvimento infantil dos filhos para garantir o papel da diferença dos gêneros.

Para Whitaker (1988), a educação oferecida às crianças é baseada no modelo arquetípico do homem caçador versus a fêmea frágil. No período da infância, os meninos são ensinados a serem fortes, sem apresentar sentimentos de fraqueza e atuar em sua própria defesa. Contudo, essa projeção ocasiona consequências na relação familiar quando se desenvolvem para vida adulta, de modo que, ao presenciar violências domésticas, a criança limita-se a compreender que agressão é a melhor forma de resolver os problemas, considerando que as

crianças que crescem em um ambiente de violência, quando adultas, podem reproduzir as agressões presenciadas ou sofridas.

Nesse contexto, as mulheres também podem reproduzir os ensinamentos da infância em sua vida adulta ao seguir o modelo projetado para cumprir com tarefas domésticas exclusivas de sua responsabilidade, sendo submissas aos seus maridos e acreditando serem merecedoras de punições por não cumprir com seu dever. Nesse sentido, para muitas, “as relações sociais de gênero eram tidas como naturais ou já definidas ao reproduzirem padrões, valores, saberes, que são impostos a elas às próprias crianças”. (EVEDOVE, 2012)

Desse modo, os relacionamentos são construídos baseados nesses paradigmas de superiorização do ser masculino subjugando as mulheres para torná-las vítimas de violência doméstica e familiar. O agressor busca destruir a sua autoestima, fazendo com que a mulher se submeta à sua vontade e para isso, realiza críticas constantes e aproveita-se do elo de afetividade para manipular a companheira. E ainda, para dominar a vítima, tenta isolá-la do mundo exterior, afasta-a da família e mantém um ciclo de violência chegando em fases mais perigosas que acarretam ao feminicídio. (MATOS; CORTÊS, 2010).

Diante do exposto, no próximo tópico vamos entender esse contexto da violência doméstica na perspectiva de gênero e sua construção para se compreender a raiz da violência doméstica.

1.2 Violência doméstica: um olhar sobre a violência de gênero.

Quando falamos em violência de gênero temos que refletir a respeito da determinação social dos papéis femininos e masculinos. Sabendo que na sociedade são atribuídas diferentes determinações para cada sujeito, implicando um caráter discriminatório de interiorização do gênero feminino e posteriormente, causando impactos de violência.

Maria Amélia Azevedo conceitua a violência como sendo a expressão de relações sociais hierárquicas de dominância e subalternidade. Para ela, tal violência decorreria de dois conjuntos de fatores. O primeiro estaria ligado à estrutura socioeconômica, a discriminação contra a mulher, a ideologia machista e a educação diferenciada; e o segundo seriam gerados por situações do cotidiano familiar, como o uso de álcool e drogas. (AZEVEDO, 1985, p. 74).

Na concepção da autora, a violência gerada pelas relações de gênero está ligada aos padrões hierárquicos da sociedade que impõe a dominância do homem em relação à mulher por meio de fatores de criação, esta discrimina o papel feminino tratando-o como passível de fraqueza e submissão à ideologia masculina.

Em relação ao conceito de gênero distinguindo a 'dimensão biológica' da 'dimensão social' surgiu em 1970. Um conceito que teve como base o raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas na realidade a maneira de ser de cada um é produto da realidade social e não um produto que decorre da anatomia dos corpos. A forma de agir do ser humano é uma construção da cultura em que vive (CLAM, 2009, p.43). Entretanto, só no final dos anos 80 surgiu o debate sobre a construção social do sexo e gênero, trazendo a ampliação da categoria mulher para gênero (COSTA; BRUSCHINI, 1992).

O conceito de violência de gênero é bem mais amplo, pois inclui crianças e adolescentes, a violência conjugal, a violência do homem contra a mulher, a violência da mulher contra o homem, a violência entre mulheres e a violência entre homens (ARAÚJO; MARTINS; SANTOS, 2004).

Nesse sentido, o gênero relaciona-se à realidade da sociedade em que está inserido. Sua forma de agir, seus conceitos e ideias dependem da sua construção cultural que vem desde o processo da infância para projetar um molde do ser masculino e feminino nas relações entre as pessoas.

Campos (2010) explica a raiz da violência de gênero institucionalizada em um ambiente de subjugação:

Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação. (CAMPOS, 2010, p. 37)

Quando abordamos a raiz da violência doméstica, precisamos entendê-la como parte dos estereótipos de gênero impostos pela sociedade patriarcal, de modo que, o homem exerce poder sobre a mulher e é visto como o centro da família.

Nesse sentido, ela está inserida nas relações familiares entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas em um contexto independente de classe social e faixa etária. Teles e Melo (2003) reforçam esse pensamento nas seguintes falas:

Violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais/mães e filhos, entre jovens e pessoas idosas. Podemos afirmar que, independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas nas relações descritas, as mulheres são o alvo principal. (TELLES; MELO, 2003, p. 19)

Nessa perspectiva, a violência de gênero é passada de geração para geração, configurando modelos patriarcais de família, onde o homem detém o poder sobre a mulher, dominando-a e oprimindo-a.

Dessa forma, vem permanecendo e se perpetuando nas relações, pois conforme destaca Rocha (2010, p. 5) “Diante dessa relação doméstica de submissão, a mulher era vista como o sexo frágil e inferior mesmo dentro do seu contexto familiar como fora dele”. Assim, não tinha sua devida importância para a sociedade, pois era vista somente como um ser doméstico que cuidava da casa e dos filhos, submetendo-se aos interesses do marido, sem autonomia e livre escolha.

Para Scott (1995), na construção social da feminilidade e da masculinidade a partir das características e diferenças biológicas, anatômicas e sexuais de mulheres e homens, hierarquicamente, ‘o feminino é subjugado ao masculino’, e isto influencia nas relações de poder, já que as características femininas, de modo geral, são consideradas inferiores, tanto na percepção masculina, como na feminina.

Pontua-se que o autor destaca que essa construção social vem de um estigma da masculinidade dominante que é reproduzida pelo ser masculino ao adotar uma posição de dominação que advém desde os primórdios da sociedade colonial em que a mulher não tinha direitos e assumia o papel de doméstica e reprodutora.

Bourdieu (2003) defende a ideia de que o homem aprende a lógica da dominação masculina e a mulher absorve essa relação inconscientemente. Assim,

a sociedade mantém-se “naturalizando” comportamentos, legitimando atitudes sem perceber o caráter repetitivo de tais ações. Nessa construção estrutural, a mulher acaba se comportando de forma que ratifica sua submissão, ainda que não seja intencional, a partir de concepções aprendidas do que é amável, admirável, ela se “sensibiliza” com essas manifestações e procura se enquadrar nesse perfil. (BALESTERO; GOMES, 2015)

Assim, podemos perceber a reprodução de tais concepções em frases do senso comum que manifestam discursos de que “homem não chora”, “as mulheres são frágeis e sensíveis” e “homem não sofre”. A partir dessa inviabilidade da sociedade em conformar-se com esses padrões repetitivos, configura-se um trauma cultural, conforme inferência de Felman (2014):

Ao não conseguir ver e reconhecer a violência essa se torna, assim, um trauma cultural que diz respeito ao inconsciente da cultura, ou seja, ao que não consegue ser visto enquanto tal e, desse modo, produz efeitos culturais cuja repetição mostra o caráter traumático.

Sendo assim, quando não há o reconhecimento dessas violações impregnadas na cultura, ocorre um reforço traumático de um sistema que é estruturado em padrões conservadores, não elaborados de forma devida e que continuam sendo impostos no espaço contemporâneo.

No entanto, com o mundo pós-revolução francesa, os movimentos feministas surgiram para defender os direitos de modo igualitário, como sendo estes naturais para homens e mulheres. Por conseguinte, as mulheres foram ganhando espaço com as transformações sócio-políticas assumindo diferentes papéis no mundo moderno. (BALESTERO; GOMES; 2015). Contudo, não significa nenhuma revolução ou mudança na mentalidade ainda essencialmente machista, mas além de donas de casa e mães, passaram a acumular mais uma função: a de empregada assalariada.

Os temas relacionados à violência doméstica e à desigualdade de gênero têm sido objeto de debate, essencialmente, desde a década de 1970, quando feministas passaram a ressaltar que, para desvendar o poder do homem sobre a mulher, por meio do emprego de violência,

seria necessário compreender e explorar a estrutura patriarcal da sociedade (SABADELL, 2005, p. 430).

Com os questionamentos das mulheres a respeito do patriarcalismo imposto na sociedade, que gera violência contra a mulher pela visão inferior que lhes são impostas, é que ocorreram mudanças no seu reconhecimento de detentora de direitos. Foi em 1993, na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, que a comunidade internacional tomou consciência da visibilidade feminina de que a universalidade dos direitos humanos estava comprometida por pontos cegos na ausência de reconhecimento de que a humanidade é feita de dois sexos, diferentes e iguais em direitos e deveres.

Diante disso, as mulheres ganharam mais espaço e uma lei de proteção à violência, que resguarda sua integridade física e psicológica. Assim, iremos compreender, a partir da Lei Maria da Penha, as formas de violência as agressões às mulheres que violam seus direitos e causam em elevado estágio o feminicídio.

1.3 Lei Maria da Penha e tipos de violência contra mulher.

A violência doméstica contra a mulher se insere em uma realidade que assombra o público feminino, violando os seus direitos em diferentes perspectivas, nas mais variadas idades, etnias e estratos sociais. No Brasil, a Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, emerge como uma possibilidade jurídica para resguardar os direitos da mulher, a qual destaca que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, em razão de violar sua liberdade, sua integridade física e psicológica, assim como seus direitos em relação aos seus bens materiais.

Observa-se que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, dispõe que a violência doméstica contra a mulher, se caracteriza a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Dessa forma, qualquer ato envolvendo agressão de cunho psicológico, material ou físico em relação ao gênero feminino, no âmbito doméstico e familiar, que envolva uma relação de afeto com o agressor se insere na lei.

A violência doméstica contra a mulher enquadra-se nos termos da Lei Maria da Penha quando há um vínculo afetivo, doméstico e familiar entre o autor da

violência e a vítima. Esse vínculo não necessariamente precisa ser biológico, podendo ser também afetivo, ou seja, ocorre quando há uma relação de convivência entre os envolvidos (BIANCHINI, 2014)

Nesses termos, de acordo com o Art.5º da Lei Maria da Penha, a agressão à mulher deve ser analisada em seu contexto, ou seja, se há relação doméstica/familiar e/ou a existência de uma relação íntima de afeto. Assim, no aparato da lei, a violência contra a mulher não está voltada somente para as relações conjugais e afetivas, mas também pode ocorrer na esfera familiar entre filha e pai, e demais, como registrado no inciso II, Art.5º: No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (BRASIL, 2006)

A definição apresentada pela Lei Maria da Penha sobre violência doméstica é muito similar à da Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), incluindo apenas a dimensão do dano moral ou patrimonial que um ato de violência pode acarretar. Nas especificações acerca dos tipos de violência, porém, identificamos um grande diferencial trazido pela Lei. Apesar de não ter criado nenhum novo tipo penal, consideramos que, ao descrever detalhadamente as modalidades de violência, a Lei contribui para uma compreensão mais ampla e aprofundada da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Machado e Gonçalves (2003) destacam em seu livro “Violência e vítimas de crime”, o seguinte trecho:

Considera-se violência doméstica “qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (MACHADO; GONÇALVES, 2003, p.26).

Sabemos que compreender a violência doméstica não é fácil, mas que a lei vem resguardar a integridade psicológica e física da ofendida para afastá-la do contexto de violência.

Para Rocha (2010), as mulheres fazem parte de um dos grupos que sofrem com a discriminação por ser considerado minoritário e frágil, sendo esta uma forma de violência, a qual emerge do preconceito de uma sociedade que violenta a mulher. Por todos esses aspectos, verifica-se que, apesar das conquistas femininas nas últimas décadas, a violência contra a mulher permanece ainda com proporções desconhecidas, visto a banalização e a naturalização com que os crimes são tratados, na maioria das vezes, em decorrência de fatores discriminatórios relacionados ao gênero.

Diante de uma trajetória inserida em um contexto de patriarcalismo e numerosas violações de direitos, as mulheres passam a ser resguardadas por uma lei que significou um marco histórico de enfrentamento a violência doméstica, no Brasil.

A Lei no 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha em virtude de uma das tantas vítimas de violência doméstica existentes no país, entrou em vigor em 2006 e é considerada uma das maiores conquistas das lutas feministas, com o objetivo de implementar a erradicação da violência contra a mulher. A lei foi criada em homenagem à vítima de agressão, a biofarmacêutica Maria da Penha, a qual passou por duas tentativas de assassinato pelo seu marido e agressor, o professor universitário Marcos Antônio Herrédia.

A Lei n. 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foi apregoada em 7 de agosto de 2006 e batizada com este nome pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em homenagem a uma vítima da violência e ícone da luta contra a violência doméstica no Brasil, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia. Essa lei foi embasada no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal (1988), na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e em outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme refere o art. 1º da citada lei. (CARNEIRO; FRAGA, 2012, pg.376)

A lei trouxe inúmeros avanços e implementou a criação dos juizados criminais de violência doméstica que recebem os processos de crimes enquadrados na lei Maria da Penha.

Lei n. 11.340/2006 prevê que os juizados poderão contar com uma equipe multidisciplinar que será composta por uma rede de profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde. Nas comarcas onde esses ainda não tenham sido criados, os crimes devem ser julgados nas varas criminais. A lei também proíbe a aplicação de penas pecuniárias e pagamentos de cestas básicas. (CARNEIRO; FRAGA, 2012, pg.378).

Dentro dos juizados, se formam as Equipes da Secretaria e Equipe Multidisciplinar que atendem aos jurisdicionados dentro das suas especificações. A Equipe Multidisciplinar é formada por profissionais do Serviço Social e da Psicologia, que realizam atendimentos psicossociais e trabalham na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, as mulheres passaram a ter instrumentos legais inibitórios para que não sejam mais vítimas de nenhum tipo de violência, considerando que essa Lei cria mecanismos de proteção, prevenção e coibição à violência doméstica.

Frente ao artigo 5º da lei 11.340/06, o legislador especifica que para que seja configurada violência doméstica, não é necessário que as partes tenham sido casadas, nem que sejam marido e mulher. Para caracterizar violência doméstica, basta apenas que esteja identificado o vínculo de afetividade, de relação doméstica ou de relação familiar. Posto isso, considera-se sujeito ativo homem ou a mulher que praticou a violência, dentre qualquer uma de suas formas.

Sendo assim, o agressor poderia ser o homem (marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, filho, neto, irmão) ou também, em relações homoafetivas, a mulher que agride a sua companheira, ex-companheira, namorada, ex-namorada.

A Lei Maria da Penha reconhece como violência doméstica e familiar cinco formas de violência, quais sejam: a violência física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral. Estas formas podem ser cometidas conjunta ou isoladamente.

No inciso I, Art. 7º do capítulo II, da lei Maria da Penha a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal. Nesse sentido, caracteriza-se na utilização da força física direcionada a alguém, com atos de tapas, socos, puxões, empurrões ou até com o manejo de objetos com a intenção de ferir causando dano físico. E pode ser tipificada em vias de fato, especificando na violência que não deixa marcas como os empurrões e puxões de cabelo, e a chamada lesão corporal que deixa marcas como golpes ou ferimentos por armas brancas ou de fogo.

A violência psicológica ¹foi incorporada através da Convenção de Belém do Pará, também conhecida como Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica. Está tipificada no artigo 7º, inciso II, da Lei no 11.340/06:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Trata-se de uma agressão que provoque dano emocional e diminuição da autoestima intencionalmente, como por exemplo: controle de decisões e comportamentos da vítima, por meio de ameaça, manipulação, chantagem, humilhação, ridicularização, insulto, exploração ou através de qualquer outro meio que cause prejuízo à autodeterminação ou à saúde psicológica, podendo ocorrer através de atos como os de proibição de usar determinadas roupas, proibição de trabalhar fora de casa, proibição de sair de casa e, até mesmo, ser forçada a retirar a queixa e outras situações semelhantes.

¹ Em 29 de julho de 2021, a Lei nº14.188 no artigo 147-B, incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra a mulher. Tal modalidade já era prevista na Lei Maria da Penha, mas ainda não havia sido detalhadamente tipificada.

Nesse aspecto, podemos entender a violência psicológica como o princípio dos atos de violência em uma relação abusiva. O controle e os demais fatores que causam dano emocional são elementos concomitantes para estágios mais graves de violação como o abuso sexual.

Acerca da violência moral, dispõe o artigo 7º, V, da Lei no 11.340/06: “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra, mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (DIAS, 2007, p. 54).

Posto isso, ocorre a violência moral quando a mulher é caluniada, injuriada ou difamada. A injúria ocorre nos casos em que o agressor ofende a honra subjetiva da mulher, como por exemplo, chamá-la de idiota, de safada, imbecil, entre outras. Já a calúnia se configura sempre que o agressor afirma falsamente que a vítima praticou um crime que não cometeu, como dizer que a vítima faz programas ou que furtou o seu carro. Por sua vez, a difamação acontece quando o agressor atribui à mulher fatos que ofendam a sua reputação, quando diz que a vítima é incompetente, é bêbada, entre outros. Salienta-se que a violência moral também pode ocorrer através de contato telefônico ou até mesmo pela internet.

A violência sexual é diretamente ligada ao caráter sexual, comportamentos de assédio, abusos, violações e estupros são considerados atos de violência sexual, pois são situações em que não há consentimento entre os envolvidos, e a vítima é incapaz de se opor ao ato.

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a

comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade (Lei nº 11.340, 2006).

Outra violência que se enquadra nas tipagens dispostas na Lei Maria da Penha é a violência patrimonial, quando os objetos ou propriedade são deteriorados ou retirados da mulher por meio de roubo, furtos ou impedimentos.

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Lei nº 11.340, 2006).

Partindo do entendimento do contexto da violência, principalmente inserida nas relações de gênero, vimos como a violência contra a mulher é construída desde sua raiz nos estereótipos que configuram comportamentos de inferiorização ao que se espera do feminino e que são perpetuados em uma reprodução de repetição da sociedade.

Dessa forma, a lei Maria da Penha e os tipos de violência que especificam os atos de agressões contra as mulheres, como também, é um marco na proteção aos direitos das vítimas de violência doméstica e familiar resguardando sua integridade física e psicológica.

Assim, entraremos no capítulo 2 abordando a construção do trabalho do Assistente Social no âmbito do sociojurídico para entendermos seu papel na viabilização dos direitos das vítimas de violência doméstica no contexto da pandemia covid-19.

CAPÍTULO 2

SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO SOCIOJURÍDICO

No capítulo anterior, contextualizamos os aspectos históricos sobre a violência doméstica contra a mulher, situando-a na estrutura da nossa sociedade. Nesse sentido, iremos abordar o trabalho do assistente social atuando com as expressões dessa questão social. Antes, porém, observaremos que a inserção do Serviço Social no poder judiciário brasileiro se deu pelo então Juizado de Menores, principal campo fundador do Serviço Social no país.

O Assistente Social intervém nesse cenário com a finalidade de trabalhar nas sequelas da questão social baseado, inicialmente, por um modelo europeu vinculado a práticas doutrinárias em um período em que os problemas da infância eram tratados como “caso de polícia”. Posteriormente, observamos o Serviço Social inserido no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, focalizando na sua atuação no juizado de violência doméstica e familiar contra mulher no TJAM.

2.1 A inserção do Assistente Social no poder judiciário brasileiro

O Serviço Social emerge como profissão no Brasil em meados de 1930, diante de um cenário complexo em que na política o país se encontrava sob o Regime de governo Era Vargas centralizado na recuperação da economia e hegemonia do poder. O país vivia os reflexos do avanço e fortalecimento do capitalismo, que também tomava outros rumos no contexto mundial (FÁVERO; MELÃO; JORGE; 2015). No sistema econômico, o cenário seguia com dificuldades devido à quebra da bolsa de Valores em Nova York, o que afetava o mercado brasileiro gerando altos índices de desemprego em um cenário de precarização estrutural do trabalho que geram, nas palavras de lamamoto (2014), a “insegurança da vida dos profissionais” em virtude das dificuldades de emprego ou trabalho de longo prazo e a perda de direitos, com a redução de salários.

Diante do contexto do avanço da industrialização e as lutas operárias inseridas nessa trajetória para obterem melhorias, o agravamento da questão social torna-se objeto da atuação do Serviço Social em intervir nesse cenário com a finalidade de trabalhar nas sequelas da questão social baseado, inicialmente, por um modelo europeu vinculado a práticas doutrinárias (lamamoto, 2014).

Nessa perspectiva, a intervenção centrava-se no sentido da ideologia da moral e da ordem social, ajustando os indivíduos a regras sociais, através de obras de caridade sem uma reflexão crítica.

Posteriormente, ocorreu a expansão do Serviço Social influenciado pelas contradições do processo sócio industrial. Segundo Iamamoto & Carvalho (1982):

O estado passa a ser, num certo lapso de tempo, uma das molas propulsoras e incentivadora da qualificação técnica, ampliando seu campo de trabalho, conforme estratégias estabelecidas pelos setores dominantes para o enfrentamento da questão social, consolidadas medidas de política social. (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, Pg.83)

A questão social é considerada a matéria prima do Serviço Social (IAMAMOTO, 2001) e se apresenta no cotidiano da vida social sob a forma de múltiplas expressões, todas decorrentes da exploração do trabalho pelo capital, e, portanto, consideradas objeto de investigação e intervenção profissional do assistente social. Sendo assim, a “questão social” está incorporada em todas as demandas atribuídas ao Serviço Social, compondo os fundamentos da profissão.

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho. Contextualizando o Serviço Social na contemporaneidade, Iamamoto (2000) define que o objeto de trabalho do Serviço Social compõe-se das expressões da questão social, entendidas como as consequências das desigualdades originadas pelo sistema capitalista. Para a autora, o objeto de trabalho, ou matéria-prima, do Serviço Social passam a ser as particularidades das expressões sociais e como estas são experimentadas pelos sujeitos que as vivenciam, sobretudo na relação com o trabalho e a classe social.

No caso brasileiro, onde a reprodução das expressões da questão social encontra-se ampliada devido ao seu lugar de país periférico no capitalismo mundial, ela se espalha sob formas particulares, radicalizadas no aumento da exploração da mão-de-obra e na ampliação desmedida da pobreza. Como bem ressaltado por Iamamoto (2012, p.129), “a modernidade das forças produtivas do trabalho social convive com padrões retrógrados nas relações de trabalho, radicalizando a questão social”

Ainda segundo a autora, as mais importantes manifestações das expressões da questão social são:

O retrocesso no emprego, a distribuição regressiva de renda e a ampliação da pobreza, acentuando as desigualdades nos estratos socioeconômicos, de gênero e localização geográfica urbana e rural, além de queda nos níveis educacionais dos jovens (...) cresceu a disparidade entre o rendimento de 40% das famílias mais pobres e o rendimento das 10% famílias mais ricas (IAMAMOTO, 2012, p.147).

Assim sendo, é nesta conjuntura que se põe a profissão do Serviço Social como alternativa para mediatizar os conflitos e para atender as mais variadas expressões da questão social. Constitui-se como trabalho especializado na sociedade a partir da inserção das políticas sociais públicas na nova divisão social do trabalho.

Dessa forma, a prática consolidada institucionalizada do Assistente social ocorreu com o avanço do Estado no poder de intervenção do meio social com o aumento de instituições estatais, lançando mecanismos que permitam manter o controle sobre os agravos sociais, de maneira que possa atuar na formulação e implementação das políticas sociais que, servem como formas de controle para as atuais manifestações da questão social.

As assistentes sociais passaram a atuar em instituições públicas como no Juizado de Menores na função de voluntários num período em que Valente (2009) destaca que os problemas da infância eram tratados como “caso de polícia” e a atuação dos profissionais era pautada na teoria biológica da criminalidade.

Segundo Morelli (1999), a preocupação com os ‘menores’ ganhou mais força após a Segunda Guerra, com o início da implantação de políticas mais objetivas e eficazes. Várias teses sobre o atendimento aos menores foram debatidas nos Estados Unidos, França e Alemanha, e os principais estudos pressupunham que os ‘problemas dos menores’ eram resultantes de problemas sociais.

Essa problemática com a infância advém do aumento da vulnerabilidade encontrada nas camadas mais vulneráveis, assim a intenção estaria voltada para manter a ordem social com medidas interventivas. O alvo dessas medidas, segundo Valente (2009) é a criança pobre identificada como um problema social

gravíssimo que requer uma ação interventiva, em razão de ser uma camada mais desprotegida e vulnerável à intervenção da esfera pública.

Esse olhar do país para infância está em sintonia com os anseios de um Brasil que almejava tornar-se civilizado. Segundo Rizzini (1997), nas últimas décadas do século XIX as ideias europeias, positivistas e evolucionistas, são acolhidas no Brasil em resposta às aspirações de progresso e civilização. Desse modo, tendo em vista que no plano internacional ocorriam discussões de uma justiça com exclusividade para as crianças, o Brasil segue a mesma direção em conformidade com a Europa e Estados Unidos.

Os estudiosos se voltam para a família e para o meio em que se desenvolvem essas crianças, penetrando na vida das camadas pobres e interferindo na sua organização, com a justificativa de defender as crianças. (VALENTE, 2009, Pg.69)

A autora aborda que esse alinhamento na transformação social se direciona para as causas da infância, de modo que as crianças despertam o interesse do Estado em construir um judiciário destinado à infância com um olhar de que uma família desestruturada geraria criminosos.

O Juizado de Menores da então capital federal foi o principal campo fundador do serviço social, em nosso país, impulsionando a profissionalização desta nova disciplina para intervir na questão social. Era a época da vigência do Código de Menores de 1927, e os assistentes sociais se ocupavam em classificar os menores de dezoito anos, do ponto de vista do seu potencial de periculosidade, cuja intervenção se dava por uma interpretação meramente formalista e positivista da lei (FÁVERO, 2005).

No Brasil, a criação do Juizado de Menores, em 20 de dezembro de 1923, pelo decreto 16.272, e a nomeação, em 2 de fevereiro de 1924, do primeiro Juiz de Menores do Brasil, Doutor José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, seguidas da promulgação do Código de Menores, em 1927, marcaram a interferência na problemática infantil e juvenil, exigindo medidas efetivas. Preocupadas com as proporções que a questão apresentava, as autoridades competentes buscaram enfrentá-la, criando parcerias. Segundo, Rizzini (1997, p.28):

A medicina higienista com suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico atuará no âmbito doméstico, mostrando-se eficaz na tarefa de educar as famílias e exercerem a vigilância sobre seus filhos. Aqueles que não pudessem ser criados por suas famílias, tidas como incapazes ou indignas, seriam de responsabilidade do Estado.

O autor discute que a medicina exerce o papel de diagnosticar as possibilidades de recuperação e tratamento da infância, enquanto a justiça cabe regulamentar a proteção da criança e da sociedade, fazendo prevalecer a educação sobre a punição e na parte social em substituição à antiga caridade, cumpre a missão de assistir aos pobres e desvalidos, em associação às ações públicas.

Assim, Morelli (1999) destaca que começam a surgir, no trabalho do judiciário, a figura do assistente social e, posteriormente, a do psicólogo. Em 30 de outubro de 1946, por iniciativa do Doutor Alberto Mourão Russel, juiz de Menores da Capital Federal, foi criada a Agência de Serviço Social do Juizado de Menores, em colaboração com a Legião Brasileira de Assistência. Segundo Russel (1957, p.50), “ há muito se fazia sentir a necessidade de se enfrentar o problema do desajustamento social entre os menores, de modo mais prático e mais coerente com a moderna técnica de assistência social”.

Diante disso, em 1936, o juiz de menores José Burle de Figueiredo, juntamente com o diretor do laboratório de biologia infantil, Leonídio Ribeiro e a Deputada Carlota Pereira planejaram um curso intensivo de formação técnica de assistentes sociais para que estes realizassem o auxílio nos serviços do Juízo de Menores. Segundo Pinheiro (1985), o objetivo do curso era de assentar as bases para a implantação do Serviço Social do Juizado de Menores e do laboratório de biologia infantil, bem como a implantação da Escola de Serviço Social. Então, o curso foi organizado em uma série de palestras e debates realizados no salão da Academia de Medicina, sobre temas especializados e necessários à compreensão das técnicas e objetivos do Serviço Social.

Para dirigir os trabalhos, Valente (2009) destaca que a Deputada Carlota Pereira de Queiroz trouxe de São Paulo as duas assistentes sociais formadas na Bélgica e já ligadas à escola daquela cidade: Maria Kihel e Albertina Ramos. O curso, segundo Pinheiro (1985), foi intensivo, seguindo os moldes da escola de

São Paulo. Foi dividido em duas partes: a técnica e a prática, sendo que a primeira foi desenvolvida através de uma série de conferências, palestras e debates, “focalizando os rumos do serviço social e suas bases científicas” (p.26). A parte prática ficou ao encargo das assistentes sociais de São Paulo, constando de visitas de observação a obras sociais, pesquisas, avaliações e relatórios.

Valente (2009) destaca que uma das participantes do curso foi Maria Esolina Pinheiro, que recebeu o seu certificado acompanhado de uma carta convidando-a para dirigir o Serviço Social, como Assistente Social do Juízo de Menores. Assim, exerceu o cargo de Assistente Técnica Social no Laboratório de Biologia Infantil do Juízo de Menores do dia 8 de janeiro de 1938 ao dia 13 de janeiro do ano seguinte. Contudo, ao sentir as dificuldades decorrentes da falta de preparo da equipe para realizar os trabalhos do Laboratório de Biologia Infantil e do Serviço Social do Juizado, Maria Esolina propôs ao então Juiz de Menores, Doutor Augusto Saboia Lima, a criação de uma Escola de Serviço Social.

Neste contexto, a autora também verbaliza o surgimento do S.O.S. – Serviço de Obras Sociais -, instituição cujo Conselho Diretor tinha Maria Esolina entre seus membros. Como tal, ela foi incumbida de providenciar os entendimentos entre as instituições envolvidas. Assim sendo, a Escola foi fundada pelo S.O.S. e sob os auspícios do Juiz de Menores, Dr. Augusto Saboia Lima e do Instituto de Biologia Infantil.

A cerimônia de inauguração, em 8 de setembro de 1938, foi no salão nobre do Juizado de Menores. A direção da Escola de Serviço Social coube a Maria Esolina Pinheiro. Assim sendo, foi na condição de Assistente Técnica Social no Laboratório de Biologia Infantil do Juízo de Menores que esta pioneira vislumbrou a importância da formação profissional das pessoas envolvidas com a assistência social. (VALENTE, 2009)

A partir do fato, são fundadas Escolas de Serviço Social nas capitais dos Estados e no Rio de Janeiro. O Juízo de Menores e o Serviço de Assistência ao Menor da Prefeitura são os primeiros, no setor público, a contratar Assistentes Sociais.

A defesa do Serviço Social como profissão capaz de auxiliar o juiz a desempenhar uma ação social mais efetiva, graças à prevenção e ao

acompanhamento sendo feito pela Escola de Serviço Social desde 1948, quando da I semana de estudos. (ALAPANIAN, 2008).

O Assistente Social desempenhava a função de auxiliar o Juizado de menores em uma ação social mais efetiva com a prevenção e acompanhamento de cada caso. Esses atendimentos eram acompanhados pela Escola de Serviço Social desde 1948, mas sem preparo e qualificação.

Outro traço do pioneirismo de Maria Esolina Pinheiro foi a autoria do primeiro livro de serviço social editado no Brasil. Em 1939, pública “Serviço Social: infância e juventude desvalidas”, que segundo a autora, representa “a espontânea coleta de dados exigida pela própria natureza do serviço social no setor de nossa atividade” (PINHEIRO, 1985, p.4).

Outra pioneira do serviço social no Rio de Janeiro foi Maria Josephina Rebello Albano, que iniciou sua carreira profissional no Juizado de Menores da Capital. Primeira aluna a se matricular no curso de serviço social do Instituto Social, no Rio de Janeiro, em julho de 1937, esta pioneira publicou um valioso depoimento sobre sua trajetória no serviço social. (VALENTE,2009)

Só a partir dos anos 90, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art.151, coloca como necessidade incontestável a criação das equipes multiprofissionais para intervirem no trato das questões infante-juvenis.

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL,1990, pg.31)

A partir de então, amparados através de uma legislação que especifica o trabalho do Serviço Social em orientação, prevenção e acompanhamento das causas da infância e da juventude na garantia dos seus direitos. A profissão tomou novo impulso em garantir cada vez mais espaços de atuação, consolidando o fazer profissional sociojurídico.

Dessa forma, o assistente social judiciário passou a atuar nos diferentes órgãos e setores do Poder Judiciário, intervindo prioritariamente nas Varas da Infância e Juventude, da Família e Sucessões dos Tribunais de Justiça. É posteriormente, passou a integrar equipes interdisciplinares no sentido de contribuir com seu conhecimento específico para a construção de novas alternativas de ação no campo jurídico

Todos esses movimentos vêm demonstrar que o Serviço Social é uma profissão que tem procurado compreender sua atuação dentro de um contexto sócio-histórico, no cenário das relações sociais mais amplas. (FÁVERO, MELÃO, JORGE; 2003)

E a medida que seu espaço de atuação aprimora, a requisição desses profissionais para a intervenção junto aos Tribunais de Justiça do Brasil expande em um contexto de respostas às demandas da população, em virtude do aprofundamento da questão social, dos conflitos sociais gerados pela crise da ordem social capitalista. No próximo tópico, iremos abordar em específico a atuação do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas desde seu processo histórico até o quadro atual de Assistentes Sociais que compõem a instituição.

2.2 O Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Para compreender a inserção do Serviço Social no tribunal de justiça do Amazonas, é necessário um recorte histórico da formação da profissão no estado do Amazonas que advém desde a criação da primeira escola de Serviço Social, na década de 1940, por iniciativa do Juiz de Menores André Vidal de Araújo.

A base ideológica da escola amazonense não divergia da nacional, baseada na doutrina social da Igreja Católica e nas ideias higienistas (VASCONCELOS, 2010). Para André Araújo, a doutrina cristã daria coerência ao Serviço Social, visando a conservação da dignidade da pessoa humana, princípio tomista presente na formação, cuja caracterização defende a dignidade e o bem comum. É esse neotomismo, calcado nesses dois princípios, que será ensinado nas escolas de serviço social.

Segundo Montenegro (1986), para o fundador da primeira escola de Serviço Social, o caos instaurado na cidade de Manaus advinha do liberalismo,

das ideias contrárias à fé, da ânsia por lucros e da decadência das instituições sociais. Dessa forma, apoiado na doutrina cristã e nas bases “científicas” higienistas, o Serviço Social deveria contar com o apoio do Estado para solucionar os problemas sociais.

Assim, o autor destaca que o curso de Serviço Social contava com a duração mínima de dois anos, tendo como critério de seleção dos alunos o nível cultural e formação moral. Após a formação, os profissionais estariam aptos para atuar em instituições públicas e privadas

Em 1968, é incorporada à escola de Serviço Social na Universidade Federal do Amazonas, por meio da resolução 2/68, de 19 de fevereiro de 1968. Desse modo, Andrade & Vallina (2020) destacam que até a década de 1980, a UFAM era a única instituição formadora de Assistentes Sociais em Manaus. Contudo, a partir da década de 1990, as primeiras instituições privadas passaram a ofertar o curso de Serviço Social aumentando consideravelmente o número de vagas, sendo a primeira instituição privada a oferecer o curso o Centro Universitário do Norte– UNINORTE.

A conjuntura da época e as políticas de educação abrem espaço para mercantilização do ensino superior na primeira década do século XX, com a criação de universidades, faculdades e centros universitários que aumentam o número de vagas e ampliam significativamente a presença do ensino superior no Estado do Amazonas e em todo o país. (ANDRADE; VALLINA, 2020)

Observamos ainda que as instituições de ensino presencial, sejam públicas ou particulares, vêm perdendo espaço para a educação de ensino a distância, principalmente nos municípios do interior do Estado do Amazonas, onde o curso de graduação já é ofertado, majoritariamente, à distância. Pereira (2008) destaca que a modalidade EaD (Educação a distância) não proporciona o convívio social, nem a realização de debates ou a troca de diálogos e experiências. Diante disso, esse ensino à distância presente mais no interior do que na capital, pode ser explicado pelo fato de serem regiões mais remotas, onde poucas IES (Instituição de Nível Superior) não universitárias, chegam e não há muitas opções, de modo que os empresários do ramo do ensino superior privado e semipresencial podem ser menos criteriosos.

Segundo Andrade & Vallina (2020), o curso de Serviço Social na modalidade presencial é ofertado hoje no interior do Estado do Amazonas somente no município de Parintins, por meio do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ), unidade da Universidade Federal do Amazonas. Em Parintins, o curso está em funcionamento desde 25 de setembro de 2007.

No atual projeto ético-político do Serviço Social, assim chamado porque relaciona os direcionamentos éticos com uma direção político-profissional o que permite uma efetividade histórico-concreta, conforme ressalta os autores Andrade & Vallina (2020), foi idealizado a partir da busca do rompimento com o conservadorismo que existia na profissão, momento em que ela redimensionou seus âmbitos teórico-práticos para lidar com as demandas da sociedade brasileira, assim, foi mais prontamente entre as décadas de 1980 e 1990 que o projeto atual do Serviço Social se configurou em sua estrutura básica, com sólido embasamento na direção da teoria social crítica.

Vemos a partir do Código de Ética Profissional (1993) que o projeto ético-político do Serviço Social se posiciona a favor da defesa intransigente dos direitos humanos, da equidade e justiça social, da radicalização da democracia para real efetivação da cidadania, dentre as demais definições. Assim, necessita de profissionais que atendam a estes objetivos, salientando que o Serviço Social tem como objeto de estudo a realidade social e todas as situações surgidas das relações sociais capitalistas, portanto, o profissional precisa saber relacionar seus conhecimentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos para alcançar o sucesso da intervenção profissional, bem como redimensionar suas análises, quando necessário.

Logo, para Andrade & Vallina (2020), os princípios que baseiam se inserem na apresentação de uma abordagem teórica, histórica e metodológica sobre o Serviço Social e a realidade social, proporcionando que os desafios e os problemas relacionados à profissão sejam conhecidos. Que seja adotada uma teoria social crítica, sem segregação dos conteúdos, com plena definição dos campos investigativos e interventivos da profissão.

A formação teórica, segundo Iamamoto (2004), deve favorecer ao profissional uma visão aberta, permitindo-lhe compreender a dinâmica das relações sociais. Deve ser desenvolvida no profissional a habilidade de propor

estratégias e soluções para além da burocracia e da rotina que se aproximam do exercício profissional institucionalizado, sendo possível negociar com as instituições em favor do público-alvo do Serviço Social

O Serviço Social trabalha embasado em três dimensões: a dimensão ético-política, a dimensão teórico-metodológica e a dimensão técnico-operativa. Dessa forma, o Assistente Social é convocado a trabalhar em variadas áreas orientado na luta pela efetivação do acesso aos direitos sociais.

Conforme Yamamoto (2004, p. 283), o Assistente Social que atua no espaço sociocupacional do Poder Judiciário trabalha “com situações-limite que condensam a radicalidade das expressões da questão social [...]”, uma vez que a busca da proteção judicial pelos sujeitos, acontece quando todos os demais recursos já foram esgotados.

No campo do poder judiciário, a modalidade de intervenção do Assistente Social é considerada tradicional para dar respostas às demandas sociais da organização judiciária. De forma que, os magistrados que integram a categoria de especialistas no Direito se viam incapacitados para responder às demandas do social e necessitavam de profissionais que os auxiliassem a compreender essa realidade. Então, conforme destaca Fávero (2003), o Assistente Social entra como parte da equipe técnica responsável por oferecer subsídios para que o juiz possa tomar a sua decisão, como também encaminha e orienta os jurisdicionados para as redes de apoio.

Contudo, essa intervenção teve mais reconhecimento a partir de 1990, com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações. Fávero (2003) destaca que atualmente o fazer profissional do Serviço Social nesse significativo campo de trabalho tem sido pensado como uma prática inserida no que se está chamando de sistema sociojurídico.

Segundo a autora, o termo ou campo “sociojurídico”, diz respeito “ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros” (FÁVERO, 2003, p. 10)

O termo ‘sociojurídico’ é relativamente recente na história do serviço social brasileiro. Ele surge, segundo Borgianni (2004), a partir da iniciativa da Editora

Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade no 67, de 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário. Segundo a autora, tratava-se de fazer referência direta a esses espaços, porque “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário”. (BORGIANNI, 2004, p. 44 e 45).

Dessa forma, o Assistente Social atua na viabilização dos direitos, a partir das demandas de cada instituição jurídica em articulação com as ações judiciais. Então, o termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas.

Mediante a esse processo histórico, o serviço social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras.

No ano de 2009, houve um esforço da categoria em mapear a inserção do serviço social no sociojurídico, elaborando um instrumento de coleta de dados. Abaixo, podemos identificar no quadro 1, o número de Assistentes Sociais mapeadas por região inseridas no Poder Judiciário.

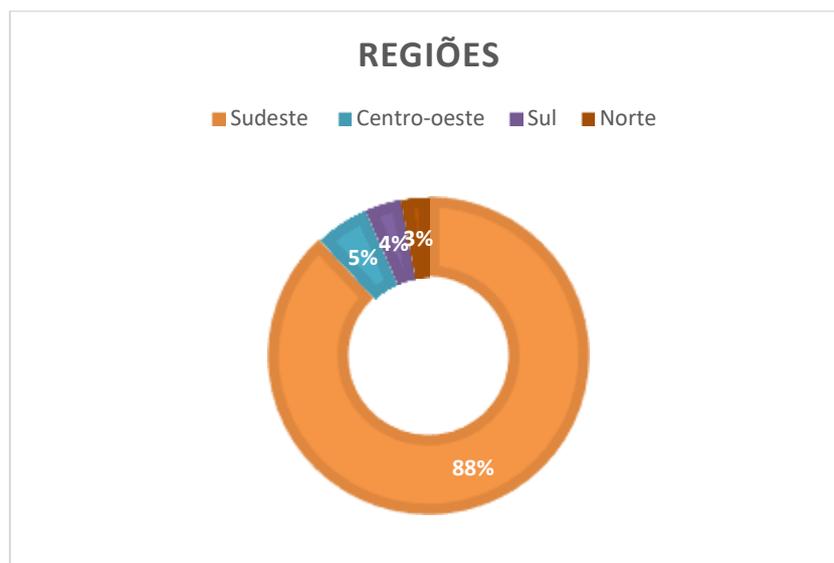
QUADRO 1- ASSISTENTES SOCIAIS RESPONDENTES POR REGIÃO NO PODER JUDICIÁRIO (2009).

Região	unidade	AS
Norte	5	72
Centro-oeste	21	135
Sudeste	92	2218
Sul	-	94
Total		2.519

Fonte: CFESS (Relatório parcial do GT Sociojurídico, 2009. Sistematizado pelos/as autores/as.)

Nos dias atuais, cresce a inserção dos Assistentes Sociais nos Tribunais de Justiça, onde atuam nas Varas de Infância e Juventude, Família, Órfãos e Sucessões, Execuções Penais e Central de Penas Alternativas (Valente, 2005). Os dados acerca dos respondentes permitem identificar, em termos de porcentagem, conforme registrado no gráfico 1 abaixo, que a região Sudeste é a maior entre as regiões pesquisadas, contendo 88% Assistentes sociais, divididas por 92 unidades; seguida pela região centro-oeste, com 5% e região sul contendo 4% dos profissionais. O espaço sócio-ocupacional com menor empregabilidade para os/as assistentes sociais, no momento da coleta, é a região Norte, que perpez 3%.

GRÁFICO 1: REGIÕES DE INSERÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PODER JUDICIÁRIO EM PORCENTAGEM.



FONTE: ELABORADO PELA AUTORA, BASEADO NA PESQUISA DOCUMENTAL NOS DADOS DO GRÁFICO 1 DO RELATÓRIO PARCIAL GT SOCIOJURÍDICO, 2009.

Diante disso, em relação a região norte, espaço em análise da inserção do Assistente Social no estado do Amazonas, segundo relatório do TJ/AM, em março de 1993 foi criado o Serviço Social no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, que antes era centralizado no Juizado de Menores, que após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA passou a denominação de Juizado da Infância e Juventude (AMORIM, 2009).

O assistente social faz parte do quadro do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde 1941, quando foi criado o Serviço de Assistência Social do

Estado. Em 1985 o Juizado de Menores contava com sete assistentes sociais; já em 1990, logo após a promulgação do ECA, o quadro foi ampliado para quinze profissionais. Com a implantação dos Conselhos Tutelares, que descentralizou e reduziu a demanda de atendimento no Juizado da Infância e Juventude, os assistentes foram remanejados para as diversas Varas criadas pelo Tribunal, como a Vara de Entorpecentes, Vara de Execução de Penas Alternativas, criminal dentre outras.

Em 2005, os assistentes sociais atuavam em apenas três áreas: Forense, Varas de Família e Organizacional (PIZZOL, 2005). Atualmente, de acordo com informação da Divisão de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJ/AM, os espaços ocupacionais dos assistentes sociais estão distribuídos de acordo com o Quadro 2, a seguir:

QUADRO 2- ASSISTENTES SOCIAIS LOTADAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (2022).

Setor	AS
Coordenadoria Psicossocial Judiciária	24

FONTE: DADOS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TJAM, 2022.

Em comparação aos dados de 2005 e 2022, observa-se que havia uma constatação mais precisa das lotações em que os Assistentes Sociais do Tjam eram atuantes no ano de 2005. Contudo, atualmente, devido às mudanças na organização setorial, o Serviço Social passa a pertencer ao setor chamado psicossocial com o quantitativo de 24 Assistentes sociais distribuídos em varas específicas de cada demanda.

Assim, os assistentes sociais atuam de acordo com a especificidade da profissão, junto aos aspectos sociais das demandas apresentadas, fazendo o monitoramento dos beneficiários no cumprimento das determinações que são impostas, contribuindo para o acesso destes aos seus direitos. Chuairi (2001) caracteriza a ação do profissional a partir da prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. E para isto, eles utilizam

instrumentos que mediam seu exercício profissional, que devem ser em consonância com os princípios éticos e políticos da profissão.

Mediante a sua inserção profissional em atuar em diferentes demandas, no próximo tópico vamos abordar o trabalho do Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, desde o contexto da criação dos juizados Maria da Penha para a efetivação de direitos às vítimas de violência.

2.3 O trabalho do Assistente Social nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher no Tjam.

A violência contra as mulheres ganhou visibilidade nas últimas décadas, devido a seu efeito devastador sobre a dignidade humana e na saúde pública. No mundo, são inegáveis os avanços que asseguram cada vez mais os direitos das mulheres. Segundo o portal das Nações Unidas Brasil (2021), um dos grandes marcos históricos quando o assunto é violência de gênero, sem dúvida, foi o surgimento da Lei Maria da Penha, que provocou uma mudança no paradigma institucional.

A instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é prevista na Lei no 11.340/2006, que dispõe, além dos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre a sua criação e competências, dentre outras providências.

Em Manaus, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas possui três juizados especializados com competência para processar e julgar causas em matéria de violência doméstica familiar contra a mulher, situados no 5º andar do Fórum Ministro Henoch Reis. (Fonte: Dados da vivência de estágio, 2022)

Nesses Juizados tramitam os processos judiciais originados das Delegacias, Ministério Pública e Defensoria Pública, em que a mulher vítima de violência doméstica e familiar procura a delegacia sendo esta especializada ou não, e registra o boletim de ocorrência orientada quanto a solicitação de Medidas Protetivas de Urgência. Sendo estas impostas pelo juízo com proibições do suposto agressor em relação a vítima, seus familiares e testemunhas, fixando um limite mínimo de distância. Assim, é gerado um processo e encaminhado, por sorteio, ao juizado para o deferimento ou não das medidas.

No que concerne ao quantitativo de processos que chegam ao juizado. De acordo com os dados do TJAM, os processos de crimes de violência contra mulher registrados em 2020 representam mais do que o dobro dos casos de 2019. Em 2020, foram 18.972 processos distribuídos sobre violência doméstica e familiar contra a mulher em todo o Amazonas, contra 7.279 no ano anterior. (Fonte: g1 Amazonas, 2022).

Em 2021, até o último dia 8 de novembro, o TJAM informou que havia 13.952 processos de violência contra a mulher registrados na Justiça (Fonte: g1 Amazonas, 2022). Por ser preponderante a demanda inerente a crimes cometidos contra mulheres, a referida Vara é popularmente reconhecida (e, por este motivo será, neste texto, assim referida) como 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou, simplesmente, 1º Juizado Maria da Penha.

A equipe do 1º Juizado é composta por 2 setores: a secretaria ou cartório (responsável pelo atendimento ao público e pela movimentação dos processos), o gabinete (responsável pela análise e julgamento dos casos) e o setor da Equipe Multidisciplinar – cujo trabalho representa um marco para o referido Juízo pela possibilidade de ofertar o atendimento humanizado da mulher, como também preventivo e também por passarem a ser concebidas novas possibilidades de atuação no e pelo referido Juízo. Além de subsidiar as decisões dos magistrados, a partir da elaboração de laudos e relatórios da competência de cada uma das profissões,

A lei Maria da Penha prevê que os Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com uma equipe multidisciplinar, com profissionais da área de serviço social, psicologia, jurídica e de saúde, que desenvolvem trabalhos de orientação, encaminhamento e prevenção voltados para a vítima, o autor da violência e seus familiares.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. (BRASIL, 2006)

Dessa forma, a Equipe Multidisciplinar trabalha em uma perspectiva de interrupção do ciclo de violência, atuando no objetivo de orientação e

encaminhamento das partes processuais a partir das demandas que apresentam, constantemente, a integração às redes de atendimento.

A intervenção da equipe multidisciplinar, na perspectiva de uma atuação que visa interromper o ciclo da violência, tem como objetivo a orientação e o encaminhamento dos jurisdicionados a partir das demandas que apresentam prática esta que vem colocando a necessidade de uma constante integração com a rede de atendimento, bem como a participação e a proposição de eventos e seminários pertinentes ao tema da violência de gênero (SANTOS, 2021)

Nesse sentido, a equipe proporciona às mulheres que vivenciam situações de violência doméstica e familiar o acesso à justiça e respostas céleres e integrais que colaborem para seu fortalecimento, sua emancipação, bem como para o exercício de seus direitos. Mas, cabe ressaltar que estas ações são direcionadas tanto para a mulher ofendida, quanto para o (a) agressor (a), estendendo também para os familiares, com atenção especial às crianças e aos adolescentes.

Para compreender o contexto de atribuições da Equipe Multidisciplinar, o art. 30º da lei Maria da Penha (2006) aponta que os técnicos devem fornecer “informação que sirvam de subsídio às decisões do juiz e as Manifestações do Ministério Público e Defensoria Pública”. Mediante isto, os profissionais atuam nos atendimentos aos jurisdicionados com a realização de estudos sociais fornecendo a equipe jurídica subsídios técnicos através de estudos, pareceres e relatórios sociais.

Conforme o relatório social do Serviço Social da equipe do 1º juizado Maria da Penha da comarca de Manaus, a equipe realiza nos atendimentos intervenções verbais acerca do ciclo da violência e as possíveis consequências para família, bem como, verbaliza sobre os direitos à assistência psicossocial e jurídica assegurados na Lei 11.340/2006. Além disso, informa sobre outros dispositivos de segurança que podem ser acionados em caso de risco grave. Disponibilizando também, o contato telefônico do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) para orientações e providências relacionadas ao direito de família. Ademais, esclarece quanto ao teor das Medidas Protetivas de Urgência, informando os procedimentos cabíveis em caso de descumprimento ou necessidade da prorrogação destas.

A equipe multidisciplinar também tem o importante papel de auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor (BRASIL, 2006).

Os juizados especializados no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas tem o seu quadro composto por Assistentes Sociais que realizam intervenções de escuta humanizada e demais atividades mediante a leitura e análise dos autos, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, contatos com a rede visando encaminhamentos e maior conhecimento da situação em que se encontram as partes processuais. (Fonte: dados da vivência de estágio, 2022)

Observamos no quadro 3, o número de Assistentes Sociais distribuídas nos Juizados de violência doméstica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

QUADRO 3: QUANTITATIVO DE ASSISTENTES SOCIAIS DOS JUIZADOS MARIA DA PENHA (MANAUS).

Setor	AS
1º Juizado	2
2º Juizado	1
3º Juizado	1

FONTE: DADOS DA VIVÊNCIA DE ESTÁGIO, 2022.

O Assistente Social atua no atendimento às mulheres que já efetivaram a denúncia. Esse acompanhamento é de suma importância na medida em que o Serviço Social tem o papel de propiciar intervenções que possibilitem o empoderamento da mulher durante esse processo. Dessa forma, ao observamos, o quadro atual de profissionais Assistentes Sociais em comparação à extensa demanda de processos de Medidas Protetivas de Urgência, percebemos que a falta de recursos humanos pode ser um fator desafiador no fazer profissional dos Assistentes Sociais na realização individualizada desses atendimentos, levando muitas vezes a serem realizados em grupo.

Segundo Yamamoto (2000, Pg. 96):

O Serviço Social dispõe de algumas características típicas de uma profissão liberal: a existência de uma autonomia relativa, por parte do assistente social, quanto à forma de condução de seu atendimento junto a indivíduos e/ou grupos sociais com os quais trabalha, o que requer o compromisso com valores e princípios éticos norteadores da ação profissional, explicitados no Código de Ética Profissional.

Isto é, a redução desse quadro de profissionais leva o Assistente Social a utilizar de sua relativa autonomia optando por um trabalho mais coletivo com suas demandas, em razão do quadro reduzido da equipe para realizar todos os atendimentos individualizados. E assim, possibilitando que as mulheres percebam que a violência não é um problema individual delas, mas se estrutura nas relações sociais e é vivenciado na dimensão coletiva.

Assim, a temática da violência de gênero, com seus diferentes desdobramentos - violência doméstica, violência contra a mulher, violência intrafamiliar e outras - tem sido definida como uma relação de poder e de permanente conflito, principalmente no *lôcus* familiar, demandando atendimento, encaminhamentos, orientação, informação, recursos e capacitação por parte dos assistentes sociais.

O Serviço Social, durante o seu exercício profissional juntamente com a mulher, segundo Pereira (2019) deve propiciar uma reflexão crítica sobre a problemática vivenciada, além de se construir em conjunto com as mesmas alternativas para que ela possa se desvincular dessa situação de violência. Por isso, é fundamental o acompanhamento psicossocial, para que ela possa se sentir mais fortalecida para superar a violência sofrida.

A atuação do Assistente social diante desse objeto de trabalho consiste em estudar a realidade e compreender através das vivências e experiências as situações em que esses usuários se encontram e identificar quais são suas necessidades. No que se refere ao trabalho realizado na temática de violência contra a mulher, é preciso que o profissional aprofunde seus conhecimentos sobre essa realidade social, além de compreender as múltiplas expressões decorrentes da mesma (LISBOA; PINHEIRO, 2005).

No atendimento aos processos que contém Medidas Protetivas De Urgência são utilizados pelo profissional do Serviço Social na intervenção e no atendimento às mulheres vítimas de violência: a entrevista, que consiste na

primeira conversa e a escuta qualificada, onde há o momento em que a mulher expõe sua situação de vulnerabilidade, e a partir disso o Assistente Social reflete sobre sua ação profissional. Outro instrumento utilizado é a visita domiciliar, onde ocorre a identificação da realidade em que a vítima se encontra. O instrumental essencial é o relatório e o parecer social, pois neles estão contidas todas as informações necessárias da mulher atendida, bem como a sua história familiar, enfim todos os pontos cruciais que precisam ser abordados nesses documentos têm que estar bem fundamentados para os encaminhamentos necessários.

Ainda realizando um trabalho caracterizado por uma prática de operacionalização de direitos e compreensão dos problemas sociais enfrentados pelas vítimas de violência doméstica, os Assistentes Sociais também realizam projetos com ações que ampliam o alcance dos direitos sociais mediante prevenção e orientação às vítimas. No capítulo 3, abordaremos esses projetos realizados, especificamente, no 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher ao contextualizar o trabalho do Assistente no contexto da pandemia em que os processos de trabalho passaram por uma adaptação para viabilizar os direitos das mulheres que continham processos de Medidas Protetivas de Urgência no ano de 2020.

CAPÍTULO 3

TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL DO 1º JUIZADO MARIA DA PENHA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Para finalizarmos a análise do trabalho profissional do Assistente Social na sua atuação para viabilização dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No presente capítulo trataremos essa atuação para o cenário vivenciado na pandemia covid-19, no ano de 2020, inicialmente quanto ao agravamento da violência doméstica e familiar contra mulher

Em seguida, abordaremos as estratégias utilizadas pelas Assistentes Sociais, inseridas na Equipe Multidisciplinar do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, quanto o acesso aos direitos das mulheres, por meios de atendimentos em formato remoto.

E finalizamos, com os desafios e perspectivas do trabalho remoto enfrentados pelas profissionais para readequação nessa nova demanda de trabalho.

3.1 O trabalho do Assistente Social frente ao agravamento de violência doméstica e familiar contra a mulher

De acordo com Alencar et al. (2020), a violência contra a mulher é fruto das desigualdades históricas baseadas no gênero. Ela é de cunho estrutural e cultural, cujo enfrentamento se torna complexo e multissetorial, além de depender da conscientização de cada indivíduo, das famílias e da sociedade em geral.

No Brasil, o cenário desse tipo de violência veio a se agravar com a crise sanitária da pandemia da COVID-19. A redução do contato social, como uma das medidas para evitar a disseminação do vírus Sars-Cov-2 e o consequente confinamento, fizeram com que as mulheres ficassem reclusas com seus agressores, o que levou ao acirramento da violência (MARQUES et al., 2020). Dados divulgados no Anuário de Segurança Pública apontam que o confinamento fez crescer os casos de feminicídio. Somente no primeiro semestre de 2020, houve um aumento de 1,9% de casos se comparado ao mesmo período de 2019, totalizando a morte de 648 mulheres vítimas dessa violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020).

Leal, Oliveira & Batista (2020), afirmam que o distanciamento social, adotado como medida sanitária de contenção ao COVID-19, causa aumento da violência sexista, visto que o homem está em território que geralmente não lhe pertence. Desse modo, ao estarem em condição de confinamento, as mulheres passaram a ser vigiadas com mais frequência por seus agressores sendo controladas e impedidas de terem contato com seus amigos e familiares. Esse espaço de confinamento possibilitou a ação dos agressores em manipulações psicológicas, tendo mais controle em relação às finanças domésticas, o que até então praticamente não possuíam, pois essas, em geral, estavam sob o domínio das mulheres. Soma-se a isso a sobrecarga com as tarefas domésticas advindas do aumento do tempo de permanência das pessoas em casa, ou seja, as mulheres mantiveram-se confinadas e constantemente solicitadas ao atendimento dos filhos e dos cônjuges/companheiros, padecendo de cansaço, sofrimento e ausência de interações que lhes permitissem ter momentos de lazer.

É possível apontar evidências do crescimento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil por meio do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o qual demonstra que, em 2020, houve um total de 75.757 denúncias: 38.179 foram realizadas no primeiro semestre, e 37.578, no segundo. Em contraposição, do aumento considerável dos casos de violência comparados ao ano de 2019, quando houve um total de 67.438 denúncias (BRASIL, 2020).

Segundo dados do Grupo Banco Mundial, nos primeiros dois meses de confinamento no Brasil – março/abril de 2020 –, houve um aumento de 22,2% nos casos de feminicídio e de 27% nas denúncias ao Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher para denúncias de violência oferecida pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos). Ou seja, em 2020, foram registradas 19.915 denúncias, ao passo que, em 2019, no mesmo período, ocorreram 15.683. Tais números são alarmantes e ratificam a necessidade de ações e políticas públicas voltadas a coibir esses casos de violência (THE WORLD BANK, 2020).

Quanto a esse aspecto, frisa-se que a desigualdade de gênero deixa as mulheres em situação de maior vulnerabilidade, expostas a maiores riscos de violência, sendo indispensável a oferta de serviços de prevenção, mitigação de

riscos e resposta, situação essa precária no curso da pandemia em comento, na medida em que os recursos foram realocados para responder à grave crise da saúde (United Nations Population Fund, 2020).

Num contexto de pandemia, onde as mulheres foram as primeiras vítimas anunciadas, com um aumento exponencial de casos de feminicídio logo nos primeiros meses de isolamento, o desfinanciamento da proteção à mulher sofreu descaso pelo Poder Público. Segundo relatório da Organização não governamental - ONG Think Olga (2020) era esperado que em 2020 esse orçamento aumentasse, mas esse aumento ocorreu apenas em número para 120,8 milhões. Quando, na realidade, somente 35 milhões foram executados - quase o mesmo valor ínfimo de 2019. Beauvoir (1970), afirma que basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Desse modo, com a crise alastrada pelo covid-19, percebemos um decréscimo de gastos na pasta de políticas para as mulheres, enquanto os casos de violência contra elas só aumentam.

O relatório da Think Olga (2020) também apresenta que do dinheiro disponível em 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos gastou pouco mais de 30% no enfrentamento à violência contra as mulheres. E desse percentual 0% foi gasto com políticas para mulheres negras indígenas e quilombolas, como para população LGBTQIA +.

Portanto, é nesse contexto que ocasiona no aumento de tensões que demandam o trabalho de assistentes sociais frente às contradições que se apresentam como manifestações da questão social, que se agudizam na atual conjuntura, causando amplos desafios à intervenção profissional.

A prática profissional é uma categoria teórica que possibilita o conhecimento e a explicação do processo pelo qual se constitui e se expressa o ser social, e da dinâmica da construção histórica do mundo humano-social. (BAPTISTA, Myrian Veras, 2009)

Sob esse ângulo, a prática profissional é situada nas relações sociais de cada sociedade carregando em suas bases seu movimento histórico. Diante disso, a intervenção profissional tem um caráter complexo e possui particularidades em diversos campos de trabalho.

O Serviço Social trabalha embasado em três dimensões: a dimensão ético-política, a dimensão teórico-metodológica e a dimensão técnico-operativa. Dessa forma, o Assistente Social é convocado a trabalhar em variadas áreas orientado na luta pela efetivação do acesso aos direitos sociais.

No Brasil, a categoria profissional dos/das assistentes sociais ocupa variados espaços sócio ocupacionais. É uma profissão que conhece de perto as necessidades das populações de 13 dos territórios em que vivem. De acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão e com o 14 Código de Ética Profissional, somos convocados a atender a população em períodos de calamidade pública em que as vidas correm risco. (CAVALCANTE; LOIOLA, 2021, p.117)

Mediante esses desafios, desigualdades e contradições que está situado o Serviço Social, profissão regulamentada e inserida na divisão sociotécnica do trabalho, que atua no atendimento direto e indireto a população em diversos campos, e que, em situações de emergência, como a vivenciada em decorrência da pandemia da Covid-19, tem o dever de “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidade”, como está previsto no artigo 3º do Código de Ética Profissional.

No campo do sociojurídico, desde que se anunciou o avanço da pandemia, as instituições do sistema de justiça, de modo geral, mantiveram atividades presenciais de urgência e deslocaram as demais para o ambiente remoto (JUNQUEIRA; TEJADAS;2020). Mediante essa nova forma de trabalho, os(as) assistentes sociais são demandados(as) a utilizar meios virtuais para a realização de suas atividades de trabalho ao realizarem atendimentos por meio do aplicativo *WhatsApp*, *e-mails* ou pela plataforma *Google Meet*. Embora ocorram problemas de acesso da população usuária aos recursos necessários para o atendimento virtual.

Cabe destacar que o Ofício-Circular No 81/2020-CFESS, de 30 de abril de 2020, emitido pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), se manifestou contrariamente à realização de estudos e avaliações sociais por meio remoto. No documento consta que “estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância”, em razão de não

garantir a qualidade técnica e ética do serviço, levando à perita/os equívocos ao fornecer seu parecer sobre a situação, ocasionando prejuízos processuais e aos/às sujeitos sociais. Ao mesmo tempo que indica que a/o Assistente Social possui autonomia profissional e, portanto, deve decidir quais as ações que podem ser realizadas pela via remota.

A intervenção profissional do assistente social no contexto da pandemia de COVID-19 no agravamento da violência doméstica e familiar contra a mulher intensificou a necessidade de compreender a dinâmica da realidade dessas mulheres e a partir daí intervir na situação para modificá-la. Na busca do enfrentamento das demandas da pandemia, os assistentes sociais buscaram criar novas alternativas de trabalho na perspectiva da garantia de viabilização de direitos.

O atendimento remoto centra-se em encontrar estratégias mais efetivas na condução do trabalho de forma que mesmo em um momento tão difícil, consiga viabilizar e orientar os direitos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para isso, o Assistente Social precisa utilizar-se de seus instrumentais técnicos que segundo Lisboa e Pinheiro (2005), afirmam que para sua atuação profissional determinados instrumentais são utilizados, relacionados ao eixo teórico-metodológico, a base técnico-operativa e a ético-política. Dentre esses instrumentos, a entrevista segue como primeiro passo combinada com a escuta qualificada, momento em que são expostas pela mulher suas vivências sofridas, de modo que o assistente social deve partir desse contato para desenvolver sua reflexão profissional sobre os caminhos a traçar com relação à sua intervenção profissional.

Ademais, a visita domiciliar também é destacada como instrumento essencial, na medida que se pode observar a realidade da vítima. Contudo, precisou ser revista devido às restrições de isolamento social no período pandêmico para evitar aglomerações. Por fim, deve-se considerar o relatório e o parecer social, que contêm todo o seguimento do atendimento com informações relevantes da mulher atendida. Como também, considerações que devem ser abordadas e fundamentadas para que seja possível realizar os encaminhamentos necessários.

Para fomentar tal discussão, mediante ao processo de trabalho do Assistente Social quanto a viabilização de direitos das vítimas de violência doméstica e familiar na pandemia, a seguir iremos conhecer e discutir sobre as estratégias utilizadas pelos Assistentes Sociais do 1º juizado Maria da Penha do TJAM durante este período pandêmico, coletando informações através dos documentos do setor, tais como: plano de ação, relatórios de atividades e relatórios de atendimentos.

3.2 As estratégias utilizadas pelos Assistentes Sociais no período pandêmico para viabilização dos direitos

A crise desencadeada pela Covi-19 demonstrou ser predominante para causar impactos nas condições de vida da população em geral, agravando a desigualdade social e causando mudanças nas estruturas de trabalho. Assim, o Assistente Social encontra-se na busca de estratégias para novas formas de trabalho diante da reconfiguração do cotidiano, visando a luta pela superação dos diversos tipos de violação de direitos

De acordo com o CFESS, para conter os impactos do Corona vírus no trabalho dos Assistentes Sociais, é importante a adoção de estratégias de atuação nos diversos campos e região de inserção profissional, seguindo os protocolos dos órgãos sanitários da saúde pública e as resoluções dos órgãos institucionais. Em nota o CFESS (2020,P.2) manifesta:

Diante dessa situação, orientamos aos/as profissionais que negociem coletivamente junto às chefias o revezamento de escala de trabalho, possibilitando a redução de presença física nos serviços sem o comprometimento do atendimento à população.

Desse modo, a profissão buscou-se adaptar-se ao contexto da pandemia no que tange ao reordenamento dos seus processos de trabalho em seu espaço de atuação. No campo do Poder Judiciário do Amazonas, também ocorreram mudanças mediante aos decretos estaduais de contenção à aglomeração de pessoas, de forma que, novas práticas de trabalho tiveram que ser instituídas para não prejudicar o acesso da população à justiça.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas estabeleceu em 20 de março de 2020, por intermédio da Portaria TJAM nº 674/2020, o Regime de

Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça naquele período emergencial. Assim, a partir daquela data, ficou suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, passando a ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos institucionais disponíveis.

Segundo o relatório de gestão 2020/2022 do Tjam, o período pandêmico que assolou o país em razão da crise sanitária da covid-19, fato que modificou a rotina diária das Organizações e Instituições Sociais obrigando-se a adotar novas formas de acesso ao Judiciário com a possibilidade de atendimento por meio dos canais digitais disponibilizados, tais como: ligações de telefone fixo, aplicativo *Whatsapp*, comunicação por e-mail e balcão virtual.

Em relação ao 1º Juizado Especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o relatório de gestão 2020\2022 registrou que o juizado realizou durante o período em referência, em média 50 atendimentos diários, impulsionando de forma considerável o acesso à Justiça.

No âmbito da Equipe Multidisciplinar do referido juizado, o Serviço Social adaptou-se para realizar os atendimentos de forma *on-line*, bem como realizar e implementar demais atividades, as quais ocorriam de forma presencial, e as demais demandas, apesar de que a execução das atividades, como rodas de conversas e projetos dependem, qualitativamente, do contato presencial com as partes processuais.

Baseado em fatos registrados nos documentos da equipe de Serviço social do 1ª juizado Maria da Penha, evidenciamos que no período entre março e outubro de 2020, as atividades do setor da Equipe Multidisciplinar mantiveram-se em formato remoto sob estruturação de um plano de ação, elaborado pelos profissionais do Serviço Social e Psicologia da equipe, para execução das atividades em formato *on-line* para viabilização de direitos dos jurisdicionados.

A precursora inicial das estratégias demandou a criação do *Whatsapp Business* da Equipe Multidisciplinar para facilitar o acesso com as partes processuais com orientações e contato para agendamento de atendimentos remotos (via contato telefônicos, via ligação de *WhatsApp* e chamadas de vídeos), além dos grupos *on-lines*. Cabe ressaltar que devido a suspensão das atividades presenciais, a emissão de carta de notificação - a qual era o principal meio de

contato com os jurisdicionados para comparecimento ao atendimento com a Equipe Multidisciplinar - fora interrompida.

Desse modo, o agendamento dos atendimentos e grupos seguiram pelo contato telefônico, conforme documento intitulado “declaração de contato telefônico” emitido nos autos do processo, em seguida agendamento chamado de “pauta” no sistema SAJ (Sistema de automação de Justiça) e mensagem de confirmação do atendimento com data e hora pelo aplicativo *WhatsApp Business*. Antes, porém do atendimento remoto, era encaminhada, pelo referido aplicativo, uma cartilha intitulada “Confinamento sem violência contra mulher - a justiça não para”, contendo orientações sobre o funcionamento das medidas protetivas de urgência, algumas informações sobre autocuidado emocional para minimizar os prejuízos advindos do isolamento social, bem como, orientações sobre plano de segurança individual. Ainda na cartilha, havia os contatos da rede de proteção à mulher para facilitar o acesso, uma vez que quase a totalidade dos serviços de enfrentamento à violência encontravam-se em atividade remota.

Conforme o relatório de atividades da Equipe Multidisciplinar (2020), os atendimentos psicossociais individuais remotos, iniciados em abril de 2020, tinham o objetivo de acolher e fornecer orientações psicossociais às mulheres acerca de seus direitos em relação aos processos, bem como informações para acesso aos serviços de rede de atendimento às mulheres, no intuito de colaborar para redução dos efeitos da pandemia.

Como podemos observar abaixo, baseado nos dados da pesquisa documental, o quadro 4 apresenta o quantitativo de atendimentos remotos realizados por mês, iniciados em abril a dezembro de 2020.

QUADRO 4- QUANTITATIVOS DE ATENDIMENTOS REMOTOS REALIZADOS EM 2020.

Mês	Quantidade
Abril	5
Maio	22
Junho	18
Julho	32
Agosto	19
Setembro	10

Outubro	11
Novembro	04
Dezembro	01
TOTAL	128

FONTE: PESQUISA DOCUMENTAL COM DADOS DO RELATÓRIO DE AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Ao analisar os dados percebemos que houve uma quantidade expressiva na realização de atendimentos remotos, mesmo em condições de serem realizados por ligação. Mas, em comparação ao ano de 2019, em que o relatório de ações no referido ano registrou 100 atendimentos individuais presenciais de janeiro a dezembro e em grupos registrando 900 acolhimentos com atendimentos presenciais após as orientações. Observa-se assim, que mesmo com a facilidade da telecomunicação, houve um decréscimo de atendimentos no ano de 2020, em razão de fatores que podem envolver dificuldades das partes com os recursos tecnológicos e condições de saúde devido as causas da covid-19.

Cabe ressaltar que houve atendimentos presenciais até 16 de março de 2020. O retorno tinha sido anunciado para o mês de setembro, conforme Portaria nº1.753/2020. Porém havia uma preocupação dos magistrados com o agravamento da pandemia covid-19 e informações extraoficiais de eventual crescimento de casos no Estado. Nesse sentido, postergou-se para outubro o atendimento presencial, de modo que unidades que não apresentaram redução da produtividade com o *home office* continuariam com as atividades, remotamente, até que fosse integralmente restabelecido o trabalho em regime presencial.

Conforme podemos observar no Quadro 5, baseado nos dados da pesquisa documental do relatório de ações de 2020 da equipe, o quantitativo de atendimentos presenciais realizados por mês, iniciou-se em janeiro com retorno em outubro do referido ano.

QUADRO 5: ATENDIMENTOS PRESENCIAIS REALIZADOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Mês	Quantidade
Janeiro	09
Fevereiro	13
Março	10
Outubro	03
Novembro	12
Dezembro	07
TOTAL	54

FONTE: PESQUISA DOCUMENTAL COM DADOS DO RELATÓRIO DE AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

Desse modo, o mesmo relatório registrou 54 atendimentos presenciais, em destaque para o mês de fevereiro, anterior a Portaria TJAM nº 674/2020 que restringiu os atendimentos presenciais, atingindo o quantitativo de 13 pessoas atendidas e posteriormente, o mês de novembro com 12 pessoas atendidas já com a flexibilização de atendimentos presenciais pela Portaria n.º 1.753/2020. Mas, de fato, as condições desse trabalho, desnudadas empiricamente e por meio de literatura crítica, recolocam os imensos desafios postos aos trabalhadores para impedir o avanço da precarização do trabalho (DRUCK, 2011). Isto é, embora o trabalho em *home office* facilite o contato com a parte processual, a qualidade do atendimento passa a ser questionada em razão de não observar com totalidade a vivência em que o usuário está inserido na violência doméstica.

Guerra (2007) afirma que na medida em que os profissionais utilizam, criam, adequam às condições existentes, transformando-as em meios/instrumentos para a objetivação das intencionalidades, suas ações são portadoras de instrumentalidade. Desse modo, a utilização dos meios tecnológicos pelas Assistentes Sociais, relacionados ao trabalho remoto, no acesso aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica com Medidas Protetivas de Urgência no 1º juizado Maria da Penha, objetivam oferecer, de forma remota, orientações psicossociais às mulheres acerca do ciclo da

violência, seus direitos em relação aos processos e informações para acesso aos serviços da rede de atendimento às mulheres, conforme lei 11.340/2006.

Tratando-se da efetivação dos atendimentos remotos realizados pelas Assistentes Sociais, podemos analisar que segundo o instrumental relatório informativo COVID-19 (2020) destaca-se que as Assistentes Sociais, seguidas pelo disposto na orientação técnica do Conselho Federal de Serviço Social, procederam com o atendimento através de:

- Contato telefônico para estabelecer o primeiro acolhimento e solicitar autorização para a realização do atendimento remoto;
- Envio de material informativo, através do aplicativo *WhatsApp*, referentes à violência contra as mulheres, direitos e orientações acerca da tramitação processual e da rede de apoio à mulher;
- Envio de formulário para preenchimento on-line, através de link no aplicativo *WhatsApp*, para análise da situação socioeconômica e familiar;
- Contato telefônico para atendimento social remoto;

Em seguida, mediante ao instrumental técnico-operativo entrevista social, pôde-se realizar uma abordagem individual que possibilita a escuta social e o acolhimento da mulher. Neste momento, as mulheres expõem suas preocupações, queixas, desejos e necessidades. Para Lisboa & Pinheiro (2005), o Assistente Social deve primar pela escuta sem julgamentos, pela compreensão e reflexão em relação aos encaminhamentos, sempre numa atitude de respeito à pessoa usuária. É nessa escuta que o profissional articula o maior número possível de informações sobre a situação apresentada, possibilitando a tipificação da violência e o diagnóstico da situação.

Nesse sentido, na análise final do relatório informativo covid-19 constata-se que as Assistentes Sociais procederam com as intervenções na viabilização de direitos conforme relatado no documento, "...realizamos intervenções verbais acerca do ciclo da violência e as possíveis consequências para família, bem como, sobre os direitos à assistência psicossocial e jurídica assegurados na Lei 11.340/2006, sendo ofertado atendimento psicológico remoto com a profissional

deste Juizado Especializado, o qual foi agendado conforme disponibilidade da Requerente.” (RELATÓRIO, 2020)

Além disso, quanto às orientações acerca dos dispositivos de segurança assegurados na lei 11.340/2006 e informações de acesso jurídico consta-se que “...informamos sobre outros dispositivos de segurança que podem ser acionados em caso de risco grave. Disponibilizamos também, o contato telefônico da Defensoria Pública (NUDEM) para orientações e providências relacionadas ao direito de família.” (RELATÓRIO, 2020)

Ademais, quanto as orientações sobre o funcionamento das MPU’S (Medidas Protetivas de Urgência) e descumprimento destas afirmam que “...esclarecemos quanto ao objetivo e teor das Medidas Protetivas de Urgência concedidas em fls. XX dos autos, informando os procedimentos cabíveis em caso de descumprimento ou necessidade da prorrogação destas” (RELATÓRIO ,2020)

Quanto aos atendimentos realizados em grupo, através do projeto Maria Acolhe e sem o uso da escuta especializada individualizada, também passaram por adaptações ao serem realizados pela plataforma *Google Meet*. Desse modo, o Serviço Social trabalhou com os mesmos objetivos em proporcionar, de maneira remota, orientações psicossociais as vítimas inseridas em situação de violência doméstica a fim de prevenir e romper o espiral da violência, bem como orientações sobre tramitação processual.

Conforme o Quadro 6, baseado nos dados da pesquisa documental do relatório de ações da equipe multidisciplinar de janeiro a dezembro de 2020, podemos observar que a realização dos grupos no referido ano iniciou-se em setembro até dezembro.

QUADRO 6: PROJETO MARIA ACOLHE REALIZADO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020

Mês	Grupo	Participantes
Setembro	01	12
Outubro	03	38
Dezembro	02	23
TOTAL		73

FONTE: PESQUISA DOCUMENTAL COM DADOS DO RELATÓRIO DE AÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020.

Ao analisar os dados, percebemos que em setembro realizou-se somente um grupo com 12 participantes, caracterizando a fase inicial de implementação de grupos em formato remoto. Em contraposição ao mês de outubro que devido à realização de 3 grupos, apresentou o maior quantitativo de participação e finalizando em dezembro com 2 grupos registrando 23 participantes. Segundo Oliveira, Cavalcante & Lima (2019), a implementação deste projeto tem sua relevância enquanto estratégia para tentar esclarecer as questões pertinentes à demanda, criar um vínculo com a população para que esse descrédito com as políticas de combate à violência doméstica, não se perpetuem. Na medida que, as partes processuais ao serem convidadas ao projeto por ligação, encontram-se em grande parte sem o conhecimento da existência do processo, com isso, o grupo tem como sua base o conhecimento mais aprofundado dos aspectos jurídicos e psicossociais, fazendo aqueles que os jurisdicionados repensem suas atitudes e criem estratégias para romper o ciclo da violência, uma vez que também conhecerão as consequências da violência pelos aspectos psicossocial e jurídico.(OLIVEIRA; CAVALCANTE; LIMA, 2019)

Assim, podemos concluir com análise no quantitativo dos quadros 4, 5 e 6 que totalizam um total de 255 pessoas atendidas em formato remoto e presencial que passaram pelo acolhimento da Equipe Multidisciplinar no ano de 2020.

Outro trabalho com participação do Serviço Social no período pandêmico-2020, foi a realização da Roda de Conversa com Mulheres - *On-line* com o objetivo de proporcionar um espaço virtual de diálogo e reflexão às mulheres quanto ao autocuidado e autovalorização, estimulando o autoconhecimento visando ao bem-estar físico e emocional, bem como a prevenção e o enfrentamento à violência contra mulher.

A roda de conversa também seguiu o procedimento de contato telefônico e registro de convite pelo aplicativo *WhatsApp Business*, seguido pela realização na plataforma *Google Meet*. Segundo o relatório de ações da equipe multidisciplinar de janeiro a dezembro de 2020, registrou-se a realização de 01 grupo em outubro com 18 participantes.

Por fim, das atividades realizadas na pandemia no ano em análise, o envio da cartilha “Confinamento sem Violência contra Mulher: a Justiça não para” manteve-se regular pelo aplicativo *WhatsApp Business*. Mas, ocorreu uma adaptação para Versão-Condomínios seguido pelo mesmo objetivo de proporcionar orientações sobre a violência doméstica e familiar contra mulher, bem como informar os canais de denúncia aos moradores e administradores de condomínios a fim de prevenir a violência contra mulher.

Conforme o relatório de ações da equipe multidisciplinar de janeiro a dezembro de 2020, o envio da cartilha ocorreu em junho atingindo um público de 100 condomínios, totalizando uma margem 30 mil pessoas que tiveram acesso a cartilha.

Assim, podemos concluir que de fato, o avanço da tecnologia proporcionou novas possibilidades de atuação à distância, nos campos do Serviço Social, mas não foi capaz de substituir em absoluto o trabalho presencial, a começar pela própria dificuldade do grande público de ter acesso às tecnologias digitais. A execução do trabalho por via remota, mostrou-se mais acessível no contato com os jurisdicionados, contudo inviável para pessoas com dificuldades de acesso².

Sendo assim, mediante essas dificuldades para o trabalho do Assistente Social na pandemia, no próximo tópico finalizamos o capítulo com os desafios e perspectivas encontradas pelos profissionais. De forma analítica para a atuação das Assistentes Sociais do 1º juizado Maria da Penha, ao estarem envolvidas das dificuldades geradas pelo trabalho remoto na perspectiva de viabilizar os direitos das mulheres em situações de violência doméstica e familiar.

3.3 Desafios e perspectivas na atuação do Assistente Social durante a pandemia

Diante da conjuntura causada pela Covid-19, o redesenho das estratégias de trabalho pelas assistências sociais foram necessários e fundamentais para garantir, sobretudo, o contato direto com as mulheres em situação de violência

²Devido as medidas de distanciamento social, a exclusão digital tornou-se perceptível para as mulheres com processos de Medidas Protetivas de Urgência em contato com o juizado, em razão da dificuldade de manuseio das plataformas digitais ou por não terem acesso à internet. Segundo a pesquisa TIC domicílios (2020), 45% das famílias brasileiras com renda de até um salário mínimo não possuem web.

doméstica e familiar, mesmo que virtualmente. Conforme analisado no subtópico anterior, a criação de canais de comunicação virtuais viabilizou o trabalho dos profissionais em garantir o acesso à informação, orientação e conhecimentos do andamento processual.

Contudo, cabe destacar que houve desafios na realização do trabalho remoto havendo empecilhos para realização das atividades. Os profissionais utilizaram recursos pessoais para trabalhar, os equipamentos não eram 100 % adequados para a realização das funções e não houve preparo para o exercício das atividades remotas. Os autores Junqueira & Tejedadas explicam esse cenário:

As experiências de trabalho remoto, no Ministério Público e no Poder Judiciário em nível estadual, estavam bem no início no período anterior à pandemia, embora já se vislumbrasse que se tratava do “trabalho do futuro” nessas instituições. Diante da urgência do distanciamento social, os(as) profissionais foram direcionados(as) para o trabalho remoto sem qualquer preparação, utilizando-se, em geral, de recursos próprios para a realização das atividades laborais.(JUNQUEIRA; TEJADAS, 2021, p.110)

Assim, os profissionais viam-se com a necessidade de utilizar seus próprios computadores/notebooks, telefone celular, rede Wi-Fi e energia elétrica atendendo as requisições institucionais sob o alcance de metas e prazos. Logo, este cenário ocasiona a precarização das condições de trabalho resultando na [...] a intensificação da exploração do trabalho assalariado e economia para as instituições empregadoras” (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2020c, p. 5), o que causa efeitos de impacto na realização do trabalho social.

Nesse ínterim, considerando o documento "Relatório sobre o trabalho e as necessidades da Equipe de atendimento multidisciplinar do 1º Juizado Especializado no Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (2021)", a equipe realizou um trabalho na busca de ações qualitativas no intuito de romper o espiral da violência de gênero, porém seguido por alguns obstáculos encontrados, seja por dificuldades em recursos humanos, seja em recursos materiais, e até mesmo na falta de compreensão sobre o trabalho realizado pela equipe no âmbito do judiciário.

O Serviço Social como membro da equipe, também enfrentou desafios na sua atuação durante toda pandemia. O relatório destaca que muitos problemas surgiram para os membros da equipe, e algumas dificuldades foram sanadas pelos próprios profissionais, sem o apoio do TJAM, utilizando-se de recursos próprios, dentre eles:

- Aquisição de notebooks, com mouse e teclado;
- Aquisição de aparelho celular com chip;
- Recarga mensal do plano de internet e ligação telefônica;
- Contratação de planos de internet mais eficazes;
- Aquisição de cadeiras e mesas ergonômicas;
- Elaboração de materiais para divulgação, como as cartilhas;

Outras dificuldades encontradas na análise do referido relatório estiveram na conciliação do trabalho remoto com os compromissos familiares dos profissionais, na medida que o Sistema de Automação Judiciária (SAJ), muitas vezes, apresentou-se instável, gerando maior tempo para produção de documentos e, conseqüentemente, maior tempo de trabalho. Cabe ressaltar, que a instabilidade de conexão com a internet e o tempo usado com ligações telefônicas, constituiu-se em problemas de saúde a alguns profissionais.

Ademais, outras dificuldades da equipe presentes na pandemia em 2020, ainda permaneceram no cotidiano de trabalho. Desse modo, os dados finais do relatório expõem essas questões como podemos observar a seguir:

a) Carência de Recursos Humanos: Quantidade reduzida de profissionais para a demanda de trabalho, tendo em vista que o juizado Maria da Penha possui muitas atividades socioeducativas (extrainstitucionais).

b) Carência de Materiais Físicos: Diante desse período de pandemia, tivemos algumas dificuldades frente à especificidade do trabalho realizado pela equipe multidisciplinar, bem como, pelas condições oferecidas pelo TJAM à equipe.

c) Limitação no conhecimento sobre a violência de gênero: Alguns servidores do juizado e de outras varas do TJAM possuem conhecimento limitado sobre a violência de gênero, o que pode agravar a situação da

mulher que se encontra nessa condição, pois pode também sofrer, algumas vezes, a violência institucional.

d) Ausência de Equipe Técnica (Assistentes Sociais e Psicólogos) na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar/TJAM: A falta de uma equipe técnica na Coordenadoria sobrecarrega a equipe de atendimento multidisciplinar, a qual além dos trabalhos de atendimento às partes processuais, assessoria aos magistrados, articulação com a rede de apoio, dentre outras atividades (já elencadas anteriormente), ainda trabalha na elaboração e execução dos projetos no Juizado.

Assim, quanto às perspectivas nessa modalidade remota de atuação do Assistente Social, o trabalho remoto, conforme ensina Antunes (2020), tende a ser mantido após a pandemia, pois se mostra vantajoso do ponto de vista das instituições empregadoras. Mas, o Conselho Federal de Serviço Social-CFESS tem suas objeções quanto a manutenção dessa modalidade.

O posicionamento do CFESS em relação a essa forma de atuação na profissão é a de que certas atividades não são compatíveis com essa modalidade de trabalho. Assim, o conselho não indica sua adoção quando há possibilidade do atendimento presencial:

Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que nossas atividades não sofram descontinuidade. Contudo, entendemos que avaliação social para concessão de benefícios sociais, bem como estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados (CFESS, 2020, p. 4)

Embora o CFESS não tenha autonomia para decidir os rumos da profissão nos locais de trabalho, a decisão cabe aos organismos empregadores. Nesse sentido, os profissionais necessitam estar amparados de estratégias e metodologias de intervenção em seus campos de atuação e acionar os conselhos

e órgãos competentes quando suas condições de trabalho forem contrárias as suas normativas profissionais e seus direitos trabalhistas.

Sabemos que as possibilidades de atuação em um cenário de trabalho sem pandemia ainda são incertas, mas diante da ausência de controle efetivo da doença essas adaptações nos levam a reflexão sobre as práticas profissionais em novos direcionamentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude dos fatos discutidos ao longo da abordagem do trabalho, o Serviço Social advém de uma longa trajetória e é capaz de buscar alternativas para concretizar seus projetos e adaptar-se às relações do cotidiano de trabalho. Mesmo em um cenário de pandemia, o profissional busca meios de realizar interlocuções e cria estratégias para garantir os direitos dos usuários.

O papel do Assistente Social em sua intervenção crítica é guiado pelos princípios da prática profissional embasado pelo código de ética e lei de regulamentação da profissão, o que fundamenta o trabalho de acompanhamento psicossocial no enfrentamento à violência contra mulher. Essa intervenção proporciona uma reflexão crítica sobre a situação em que a vítima está inserida com objetivo de apresentar estratégias para que essa mulher saia dessa situação, por isso a importância dos instrumentais técnicos operativos do Serviço Social como a entrevista para que o Assistente Social realize uma abordagem individual que possibilite a escuta social e o acolhimento da mulher.

Discutir a esfera do trabalho profissional mediante ao acesso aos direitos dos jurisdicionados é realizar um exercício sobre toda a esfera dos elementos que o envolvem. Temas como a violência doméstica e familiar contra a mulher são passíveis de reflexão sobre todo o conjunto que engloba esse fenômeno que atinge milhões de mulheres, e isso envolve desde o princípio do poder judiciário até chegar as redes de enfrentamento à violência doméstica.

É certo que por meio da pesquisa documental, com suporte da pesquisa bibliográfica, constatou-se que a pandemia trouxe mudanças nas esferas do trabalho ao estabelecer o regime remoto nas instituições. Assim, mesmo que os meios tecnológicos tragam facilidades no gerenciamento da operacionalização de

trabalho, também geram consequências em razão da insegurança em lidar com uso de tecnologias, falta de recursos das instituições em oferecer condições para o trabalho remoto, altos níveis de estresse por ultrapassar as horas de trabalho e ansiedade também serão assuntos que necessitam ser mais discutidos pela categoria e merecem especial atenção.

Destacou-se na pesquisa documental, o processo de trabalho das Assistentes Sociais nas estratégias utilizadas no período pandêmico de 2020 para viabilização dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sendo estes mediados pelos encaminhamentos realizados as redes de apoio, através do atendimento remoto por ligação ou via *Google Meet*. Assim, concluímos que os objetivos do estudo foram efetivados com análise dos documentos redigidos pelas Assistentes Sociais, de forma que, os atendimentos realizados individualizados através da escuta qualificada e em grupo obtiveram êxito com relação as orientações e encaminhamentos as mulheres.

Embora os Servidores Públicos Judiciários tenham um aparato financeiro institucional com melhores condições de trabalho, também passaram por dificuldades com desafios na utilização de recursos pessoais para realizar um trabalho de qualidade, como também falta de apoio da instituição e exaustão de demanda que ultrapassa o horário de expediente.

Porém, é necessário ressaltar que a realização de atendimentos on-line, embora facilite o contato, perde qualidade no quesito da dificuldade do acesso dos usuários com os meios tecnológicos e por não haver uma compreensão da realidade total em que a mulher está inserida. Haja vista que ocorrem processos com histórico de reincidência de Medidas Protetivas de Urgência e casos graves com tentativas de feminicídio.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de pesquisas de campo que reflitam sobre mais estratégias de enfrentamento contra a violência através do atendimento remoto, fomentando iniciativas que ofereçam maior compreensão sobre o tema abordado. Portanto, recomenda-se estudos mais aprofundados de modo específico, enfocando a formação e atuação do Serviço Social na temática violência de gênero nos novos processos de formação de trabalho que levem a sociedade a refletir, tendo em vista que a mulher é dotada de direitos, mas ainda sofre com o machismo estruturado pelas concepções de gênero.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: A Violência Denunciada**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.
- ARAÚJO, M.F; MARTINS, E.J.S. & SANTOS, A L. **Violência de Gênero e Violência Contra a Mulher**. In: Araújo, M.F. & Mattioli, (orgs.) *Gênero e Violência* (p.17-35).São Paulo: Arte & Ciência, 2004.
- ALAPANIAN, Sílvia. **Serviço Social e o Poder Judiciário: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário**. São Paulo: Veras, 2008. v. 1.
- ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de; VALLINA, Marcelo Mario. **Novos Contornos do Serviço Social no Amazonas**. Boa Vista: Editora da UFRR,2020.
- AMORIM, Darcy Ramos de. **O trabalho Profissional do Assistente Social no poder judiciário em Manaus**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2009.
- ALENCAR, J. et al. (2020). **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da COVID-19: ação presentes, ausentes e recomendadas**. Brasília: Ipea, Nota Técnica no 78.
- ANTUNES, Ricardo. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. **Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Presidência da República, 2006.
- BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social ,[1993].
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Ano 1990. Disponível em:<https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 8 de agosto. 2021.

BRASIL, Nações Unidas. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero.** Brasília, 06 de abril 2021. Disponível:<https://brasil.un.org/pt-br/124133-conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>. Acesso: 14 agosto. 2022.

BRASIL. **Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020.

BRASIL. **“Central de Atendimento à mulher registrou 1,3 milhão de chamadas em 2019”.** **Cidadania e Assistência Social.** Disponível em: <https://www.gov.br/ptbr/noticias/assistenciasocial/2020/05/centraldeatendimento-a-mulher-registrou-1-3-milhao-de-chamadas-em-2019>. 2020. Acesso: 05 setembro 2022.

BRASIL. **Resumo executivo: Pesquisa TIC domicílios 2020.** Comitê Gestor da Internet no Brasil-CGI, 2021.

BRASIL. **Portaria TJAM n.º 674/2020.** Dispõe Regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à Justiça no período emergencial. Manaus-AM, 20 de março 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 1.753/2020.** Dispõe Retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais em três etapas no período emergencial. Manaus-AM, 31 de setembro de 2020.

BRASIL. **Relatório final de gestão biênio 2020-2022.** Dispõe sobre as ações e os resultados registrados pela Corte amazonense durante a pandemia covid-19. Manaus-AM, 2022.

BAPTISTA, Myrian Veras. A prática profissional do Assistente Social. In: BAPTISTA, M.V; BATTINI, Odária. **Prática social/prática profissional: a natureza complexa das relações profissionais cotidianas.** Volume 1. São Paulo: Veras editora,2009.

BALESTERO, Gabriela; GOMES, Renata. **Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina.** Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 66, p. 44-49, maio/ago. 2015.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. Fatos e Mitos** (Vol. 1). 4.ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BORGIANNI, Elizabete. **Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social**. In: CRESS/7a Região (Org.). Em foco: O Serviço Social e o sistema sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS/7a Região; PPGSS/UERJ, n. 2, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. São Paulo – Editora Saraiva, 2014.

CAMPOS, A.H. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha**. In: LIMA, Fausto.R.; SANTOS, Claudiene (Coords.) **Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARNEIRO, Alessandra Acosta. FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada**. Revista Serviço Social & Sociedade (110). 15 de junho de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/zPkd4nCFLC98THTyXhmYLLB/?lang=pt>. Acesso: 15 novembro 2021.

CFESS. (Org.). **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012b. Disponível: <<http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/atribuicoes2012completo-201804131236322062320.pdf>>. Acesso em: 26 agosto 2022.

CFESS. (Org). **Trabalho e Teleperícia: orientações para Assistentes Sociais no contexto da pandemia**. Brasília, 2020.

CFESS. (Org.). Ofício circular n 81/2020. **Posicionamento do Cfess junto aos Tribunais de Justiça sobre a realização de estudo social por videoconferência, 2020**. Disponível em: <https://www.cress-ro.org.br/images/081.pdf>. Acesso: 05 setembro 2022.

COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma Questão de Gênero**. São Paulo, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social**. CFESS Manifesta, Brasília (DF): CFESS, 23 mar. 2020b.

CAVALCANTE, Nara Cesar. LOIOLA, Edna Mota. **Os impactos do coronavírus no trabalho do/a Assistente Social: Desafios e Impasses**. Cadernos ESP, Ceará. 2021, JAN. ABR.; 15: 110-121. Disponível em: <https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/download/344/249/2637>. Acesso em: 15 novembro 2021.

CHUAIRI, Sílvia Helena. **Assistência jurídica e Serviço Social: reflexões interdisciplinares**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno CRH, v. 24, n. 1, p. 37-57, Salvador, 2011.

EVEDOVE, Elissandra Medeiros Dall. **A construção do gênero nas Propostas Curriculares para o último ano da Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental elaboradas pelo Município de Marília/SP**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista Faculdade de Filosofia e Ciências Programa de Pós-Graduação em Educação - UNESP, 2012.

EQUIPE DO CENTRO LATINO-AMERICANO (CLAM/IMS/UERJ). **Gênero e Diversidade na Escola: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Volume I, versão 2009**. Disponível em http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2013/ig/pdf/genero_diversidade_escola_2009.pdf. Acesso: 05 setembro 2022.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. **Relatório das atividades realizadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher (período janeiro a dezembro 2020)**. Manaus, outubro/2020.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. **Relatório de ações da equipe de atendimento multidisciplinar (período janeiro a dezembro 2020)**. Manaus, outubro/2020.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. **Relatório informativo covid-19**. Manaus, abril /2020.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR. **Relatório sobre o trabalho e as necessidades da equipe de atendimento multidisciplinar do 1º juizado especializado no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**). Manaus, fevereiro/2021.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Ravhel Tolosa (orgs.). **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez/CFESS (org.), 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda J. Ribeiro; JORGE, Maria R. Tolosa. **O serviço social e a psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos**. São Paulo: Cortez, 2005.

FELMAN, S. (2014). **O inconsciente jurídico: Julgamentos e traumas do século XX** (A. B. Sudatti, Trad.). São Paulo: Edripro.

FURTADO, Maria Cristina S. **Violência de gênero: As excluídas da sociedade**, Juiz de Fora, 2014. Disponível em: <http://www.ufjf.br/sacrilegens/files/2015/02/11-1-10.pdf>. Acesso: 12 junho de 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. (2020). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 14.

GIRARD, R. **A violência e o sagrado**. São Paulo: UNESP, 1990. P. 9-90.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade no trabalho do Assistente Social**. In: **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 5ª edição, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo/Lima [Peru]: Cortez/Celats, 1982.

IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** - 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

_____. Marilda Vilela. **A questão social no capitalismo.** In: Temporalis, Brasília, ABEPSS, no 2, n. 4, p. 41-49, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **“Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica”.** In: SALES, Mione A.; MATOS, Maurílio C.; LEAL, Maria C. (org.). Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2004. p. 261-31.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 22a ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V. **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 120, p. 609-639, out./dez. 2014.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. TEJADAS, Silvia da Silva. **Serviço Social e pandemia: desafios e perspectivas para a atuação no sociojurídico.** Revista **SciELOBrasil**.2021.Disponível:<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Jq7JH5Ts7LDQZVLRfBTHp/?lang=pt#>. Acesso: 15 novembro 2021.

LEAL,Caroline Maria. OLIVEIRA, Lidiane Batista de. BATISTA, Macilane Gomes. Serviço Social em tempos de pandemia: provocações ao debate. In: PEREIRA, S.L.B.P; CRONEMBERGER, I.H.G.M. **Pandemia: a experiência da secretaria municipal de políticas públicas para mulheres de Teresina.** Teresina: editora Edufpi, 2020. P. 291-310.

LISBOA, T. K.; PINHEIRO, E. A. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher.** Katálysis, v. 8, n. 2, 2005. p.199-210. Disponível:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675>. Acesso em: 13 jul. 2021.

MARQUES, E. S. et al. (2020). **“A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama,**

motivações e formas de enfrentamento". Cadernos de Saúde Pública, 36(4), Epub.

MACHADO, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa, **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto. 2003.

MATOS, Marlise; CORTÊS, Iáris Ramalho. **Breve história da trajetória da luta das mulheres no Brasil. Mód. I. A evolução da condição das mulheres na sociedade**. In: **Mais mulheres no poder: contribuição à formação política das mulheres**. Brasília-DF: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2010/Contribuicao%20a%20formacao%20politica%20das%20mulheres.pdf>>. Acesso em: 06 junho 2022.

MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência**. 2. ed. Caxias do Sul: Educs, 2016. 176 p.

MONTENEGRO, R. C. **A criação da escola de Serviço Social de Manaus** (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PUC-RJ, 1986.

MORELLI, A J. "**A inimizabilidade e a impunidade em São Paulo**". In: Revista Brasileira de História. São Paulo, v.19, n.37, set.,1999.

NÚMERO de processos de violência contra a mulher no AM em 2020 é o maior em 15 anos, aponta TJAM. **G1 Amazonas**. Manaus, 22 nov. 2021. Disponível em:<https://g1.globo.com/google/amp/am/amazonas/noticia/2021/11/22/numero-de-processos-de-violencia-contra-a-mulher-no-am-em-2020-e-o-maior-em-15-anos-aponta-tjam.ghtml>. Acesso: 05 setembro 2022.

Organização dos Estados Americanos - OEA. (1994). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-61.htm>. Acesso: 12 julho 2022.

PEREIRA, T. M. **A atuação do assistente social no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher**. Revista de Serviço Social. MA-2019. Disponível

em:<http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/mrss/article/download/5177/2941>. Acesso: 8 Agost.2022.

PINHEIRO, Maria Esolina. **Serviço social, infância e juventude desvalidas: aplicações, formas, técnica, legislação**. São Paulo: Cortez, 1985.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira: aspectos identificadores perfil e perspectivas profissionais**:Insular, 2005.

ROCHA, C. L. A. **O direito a uma vida sem violência**. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR; Ministério da Cultura: USU Universitária: Amais 1997.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A Institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RUSSEL, A, M; **Arquivos do Juízo de Menores do Direito Federal- 1952-1953**. Rio de Janeiro:Imprensa Nacional, RJ- Brasil, v.8, 1957,359 p.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Acesso à justiça como direito fundamental e a igualdade em face dos direitos sociais**. In: GOMES NETO, José Mário Wanderley (Coord.). *Dimensões do acesso à justiça*. Salvador: JusPodvm, 2008.

SANTOS, Daniele M. V. **Desafios da gestão da equipe multidisciplinar no cenário atual da pandemia covid-19**. 2021.

SABADELL, Ana Lúcia. **Perspectivas sociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal**. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 94, p. 429-456, out. 2005.

SCOTT, J. **Gênero uma categoria útil de análise histórica**. *Mulher e realidade: mulher e educação*. Porto Alegre, Vozes, v.16, n.2 julho/dez, 1990.

SCOTT, J. (1995) “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica**”. Educação & Realidade, 20(2), p.71-99.

STREY, Marlene Neves. **Violência de gênero: uma questão complexa e interminável**. In: STREY, Marlene Neves et al (Org.). Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p.24.

TELES, M.A de A; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

THINK OLGA (Brasil). Relatório: **O desfinanciamento da proteção às mulheres**, 2020. Disponível em: <https://lab.thinkolga.com/violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso: 05 setembro de 2022.

THE WORLD BANK. (2020). **Addressing Violence against Women (VAW) under COVID- 19 in Brazil**. Brasil: Banco Mundial.

VALENTE, M.L.C.S. **Serviço Social e a expansão do judiciário: uma reflexão introdutória**. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.4 e 5, n. p.43 - 67, 2005.

VALENTE, M. L. C. S. “**Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica**”- Revista Libertas da faculdade de Serviço Social. Juíz de Fora, V. 3, n.2, p.57-82, 2009.

VASCONCELOS, E. M. (org.). **Saúde Mental e Serviço Social: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade**. São Paulo: Cortez, 2010.

VIANA, Rayane de Oliveira. RODRIGUES, Taysa Cavalcante. NASCIMENTO, Deniglesia de Lima. **Os impasses na execução dos projetos institucionais do 1º juizado Maria da Penha de Manaus: um olhar a partir do trabalho dos Assistentes Sociais do psicossocial**. IX jornada internacional de políticas públicas. Programa de pós-graduação em políticas públicas- UFM, 2019.

WHITAKER, D. C. A. **Menino - Menina: sexo ou gênero?** In: SERBINO, R. V.; GRANDE, M. A. R. L. (Org.). A escola e seus alunos: o problema da diversidade cultural. São Paulo: Unesp, 1995, p. 31-52.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and nonpartner sexual violence** [Internet]. Suíça: OMS; 2013
Disponível:https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/81965/9789241564588_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso: 19 fevereiro 2022.